



ESTADO DO CEARÁ

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ELETRÔNICO

Ano XI • Edição 2448 • Fortaleza, sexta-feira, 28 de agosto de 2020
Caderno 1: Administrativo

Fortaleza, Ano XI - Edição 2448

EDITADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DES. WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO
PRESIDENTE

DESA. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA
VICE-PRESIDENTE

DES. TEODORO SILVA SANTOS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

TRIBUNAL PLENO

Des. Washington Luis Bezerra de Araújo - Presidente
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Desa. Vera Lúcia Correia Lima
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte
Desa. Francisca Adelineide Viana
Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Gladysson Pontes
Des. Francisco Darival Beserra Primo
Des. Francisco Bezerra Cavalcante
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto
Des. Carlos Alberto Mendes Forte
Des. Teodoro Silva Santos
Desa. Maria Iraneide Moura Silva
Des. Francisco Gomes de Moura
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Desa. Maria Vilalba Fausto Lopes
Desa. Lisete de Sousa Gadelha
Des. Raimundo Nonato Silva Santos
Des. Paulo Ailton Albuquerque Filho
Desa. Maria Edna Martins
Des. Mário Parente Teófilo Neto
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves
Des. José Tarcílio Souza da Silva
Desa. Maria de Fátima de Melo Loureiro
Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães
Desa. Lira Ramos de Oliveira
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
Des. Francisco Carneiro Lima
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato
Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra
Des. Henrique Jorge Holanda Silveira
Des. Sérgio Luiz Arruda Parente
Des. Antônio Pádua Silva
Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues
Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães
Dra. Rosilene Ferreira Facundo - Juiza Convocada
Dr. José Ricardo Vidal Patrocínio - Juiz Convocado
Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão - Secretário

ÓRGÃO ESPECIAL

(Reuniões às quintas-feiras com início às 13h30min)

Des. Washington Luis Bezerra de Araújo - Presidente
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Desa. Francisca Adelineide Viana
Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Darival Beserra Primo
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto
Des. Carlos Alberto Mendes Forte
Des. Teodoro Silva Santos
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Desa. Maria Vilalba Fausto Lopes
Desa. Maria Edna Martins
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão - Secretário

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

(Reuniões às últimas terças-feiras de cada mês, com início às 13h30min)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - Presidente
Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte
Des. Francisco Gladysson Pontes
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto
Desa. Maria Iraneide Moura Silva
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Desa. Lisete de Sousa Gadelha
Des. Paulo Ailton Albuquerque Filho
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves
Dra. Rosilene Ferreira Facundo - Juiza Convocada
Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão - Secretário

1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

(Reuniões às segundas-feiras com início às 13h30min)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte - Presidente
Desa. Lisete de Sousa Gadelha
Des. Paulo Ailton Albuquerque Filho
Dra. Naiana Rocha Frota Philomeno Gomes - Secretária

2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

(Reuniões às quartas-feiras com início às 13h30min)

Des. Francisco Gladysson Pontes - Presidente
Desa. Maria Iraneide Moura Silva
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves
Dra. Maria Conceição Holanda Banhos - Secretária

3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

(Reuniões às segundas-feiras com início às 13h30min)

Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes - Presidente
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto
Dra. Rosilene Ferreira Facundo - Juiza Convocada
Dr. David Aguiar Costa - Secretário

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às últimas segundas-feiras de cada mês, com início às 08h30min)

Desa. Vera Lúcia Correia Lima - Presidente
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Darival Beserra Primo
Des. Francisco Bezerra Cavalcante
Des. Carlos Alberto Mendes Forte
Des. Francisco Gomes de Moura
Desa. Maria Vilalba Fausto Lopes
Des. Raimundo Nonato Silva Santos
Desa. Maria de Fátima de Melo Loureiro
Desa. Lira Ramos de Oliveira
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato
Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues
Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães
Dr. José Ricardo Vidal Patrocínio - Juiz Convocado
Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão - Secretário

1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às quartas-feiras com início às 13h30min)

Desa. Vera Lúcia Correia Lima
Des. Emanuel Leite Albuquerque - Presidente
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato
Dra. Lia Karam Soares - Secretária

2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às quartas-feiras com início às 08h30min)

Des. Francisco Darival Beserra Primo - Presidente
Des. Carlos Alberto Mendes Forte
Des. Francisco Gomes de Moura
Desa. Maria de Fátima de Melo Loureiro
Dra. Maria do Socorro Loureiro de Oliveira Maia - Secretária

3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às quartas-feiras com início às 08h30min)

Desa. Maria Vilalba Fausto Lopes - Presidente
Desa. Lira Ramos de Oliveira
Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues
Dr. José Ricardo Vidal Patrocínio - Juiz Convocado
Dr. Bruno Pinheiro Jucá - Secretário

4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

(Reuniões às terças-feiras com início às 08h30min)

Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Bezerra Cavalcante - Presidente
Des. Raimundo Nonato Silva Santos
Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães
Dr. Marcel Benevides dos Santos - Secretário

SEÇÃO CRIMINAL

(Reuniões às últimas segundas-feiras de cada mês, com início às 13h30min)

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva - Presidente
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Desa. Francisca Adelineide Viana
Desa. Maria Edna Martins
Des. Mário Parente Teófilo Neto
Des. José Tarcílio Souza da Silva
Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães
Des. Francisco Carneiro Lima
Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra
Des. Henrique Jorge Holanda Silveira
Des. Sérgio Luiz Arruda Parente
Des. Antônio Pádua Silva
Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão - Secretário

1ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às terças-feiras com início às 13h30min)

Desa. Maria Edna Martins
Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente
Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães
Des. Francisco Carneiro Lima
Dr. Victor Ibiapina Cunha Moraes - Secretário

2ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às quartas-feiras com início às 13h30min)

Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Desa. Francisca Adelineide Viana - Presidente
Des. Sérgio Luiz Arruda Parente
Des. Antônio Pádua Silva
Dra. Ana Amélia Feitosa Oliveira - Secretária

3ª CÂMARA CRIMINAL

(Reuniões às terças-feiras com início às 08h30min)

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva - Presidente
Des. José Tarcílio Souza da Silva
Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra
Des. Henrique Jorge Holanda Silveira
Dr. José Wellington de Oliveira Lobo - Secretário

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

(Reuniões às 2ª e 4ª segundas-feiras, com início às 17h)

Des. Washington Luis Bezerra de Araújo - Presidente
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Des. Teodoro Silva Santos
Desa. Maria Iraneide Moura Silva

Desa. Maria Vilalba Fausto Lopes
Des. Francisco Carneiro Lima
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato
Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão - Secretário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1170/2020

Regulamenta o horário de atendimento ao público em todas unidades judiciais de 1º grau do Poder Judiciário do Estado do Ceará até 31 de janeiro de 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as prescrições estabelecidas pelas Resoluções 322 e 329, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas impostas pelo Poder Executivo, no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que as atividades essencialmente presenciais e as semipresenciais já retornaram à modalidade tradicional de trabalho, em todo o Poder Judiciário do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, da Resolução 14/2020, do Órgão Especial do TJCE, e artigo 3º, parágrafo-único, da Portaria 1156/2020, da Presidência do TJCE, que autorizam a realização de audiências semipresenciais, bem como aos gestores das unidades judiciais instituir regime misto de trabalho, presencial e remoto, para viabilizar essa atividade.

RESOLVE:

Art. 1º Para garantir o atendimento presencial ao público nas atividades classificadas como presenciais ou semipresenciais, artigo 2º, II e III, da Portaria nº 916/2020, e, ainda, viabilizar o regime misto de trabalho, admitido no artigo 3º, parágrafo-único, da Portaria 1156/2020, da Presidência do TJCE, nas atividades passíveis de execução plena em teletrabalho, categoria 1, todas as unidades judiciais de 1º grau do Poder Judiciário do Estado do Ceará adotarão os seguintes horários de atendimento, a partir de 1º de setembro de 2020:

I – Na capital, das 11 às 18 horas

II – No interior, das 8 às 15 horas

§1º O atendimento presencial ocorrerá, para as unidades que ainda possuem processos físicos, todos os dias da semana, durante o horário do expediente.

§2º Quanto às unidades com processos 100% digitalizados, o atendimento ao público presencial deverá ocorrer, inicialmente, 2 (dois) dias por semana, durante todo o horário de expediente, período em que os gestores dessas unidades realizarão também, se necessário, as audiências semipresenciais, previstas no artigo 3º, parágrafo-único, da Portaria 1156/2020, da Presidência do TJCE.

§3º Cada gestor de unidade judicial 100% digitalizada deverá encaminhar ao seu respectivo diretor de Fórum, para a prévia divulgação em sítio oficial na internet, a especificação dos 2 dias em que sua unidade estará aberta para a realização de audiência semipresencial e atendimento ao público, sem prejuízo da disponibilização obrigatória do *WhatsApp Business* todos os dias da semana.

Art. 2º Para viabilizar o atendimento ao público nas unidades judiciárias, nos limites do artigo anterior, cada gestor deverá elaborar escala de trabalho presencial de seus servidores e demais colaboradores, facultado o rodízio, devendo indicar sempre 1 (um) agente público para a atividade presencial no expediente forense.

§1º Havendo necessidade de um maior apoio para a realização de audiências presenciais ou semipresenciais, o gestor poderá incluir mais 1 (um) servidor na escala presencial.

§2º Caso o gestor da unidade judicial necessite de mais agentes públicos para o desempenho das atividades presenciais, poderá solicitar fundamentadamente à Secretaria de Gestão de Pessoas do TJCE, que decidirá acerca da viabilidade e necessidade do pleito, sempre ponderando o equilíbrio entre a prestação jurisdicional e a saúde de todos os envolvidos.

§3º Os diretores dos fóruns deverão encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas, via CPA, até o 5º dia útil de cada mês, a escala de rodízios dos servidores e demais colaboradores que garantirão o atendimento presencial.

§4º Os gestores das unidades judiciais, no prazo máximo de 30 dias, encaminharão à SGP o plano individualizado de trabalho, especificando quais servidores ficarão no teletrabalho, total ou parcialmente.

Art. 3º As regras de acesso aos espaços físicos, bem como o protocolo sanitário geral, estabelecidos nos artigos 16 e 17 e no Anexo V, da Portaria 916/2020, da Presidência do TJCE, deverão ser seguidos em todos os prédios do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Art. 4º As audiências semipresenciais mencionadas pelo artigo 1º, §2º, desta Portaria, caso já tenham sido designadas, poderão ser realizadas em dias diversos dos estabelecidos para atendimento presencial, devendo, contudo, as novas pautas coincidirem com os dias reservados para atendimento ao público.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TJCE.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 28 de agosto de 2020

WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 1156/2020

Prorroga o início das fases 4 e 5 do plano de retomada do trabalho presencial do Poder Judiciário do Estado do Ceará, estabelecido por meio da Portaria nº 916/2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições,



CONSIDERANDO as prescrições estabelecidas pelas Resoluções 322 e 329, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas impostas pelo Poder Executivo, no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que as atividades essencialmente presenciais e as semipresenciais já retornaram à modalidade tradicional de trabalho, em todo o Poder Judiciário do Estado do Ceará, cumprindo-se assim as 3 primeiras fases do Plano de Retomada do Trabalho Presencial, regulamentado pela Portaria nº 916/2020;

CONSIDERANDO que as duas últimas fases do Plano de Retomada envolvem o retorno presencial apenas de atividades possíveis de realização plena em teletrabalho, sem qualquer redução de produtividade, e de pessoas pertencentes ao chamado grupo de risco;

CONSIDERANDO que as audiências judiciais estão ocorrendo regularmente, seja na modalidade presencial, semipresencial ou pela via integralmente eletrônica, conforme estabelecido na Resolução nº 14/2020, do Órgão Especial do TJCE.

CONSIDERANDO que em todas as comarcas do Estado do Ceará os prazos processuais já voltaram a afluir regularmente;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogadas para 31 de janeiro de 2021 as 4º e 5º fases do plano de retomada do trabalho presencial do Poder Judiciário do Estado do Ceará, previstas no artigo 11, IV e V, da Portaria nº 916/2020.

Parágrafo Único. Os servidores em trabalho remoto na data de publicação desta Portaria, que pratiquem as atividades laborais pertencentes à categoria 1, nos termos do artigo 2º, I, da Portaria nº 916/2020, ou seja, de execução plena em teletrabalho, e aqueles pertencentes ao grupo de risco da Covid-19, deverão ser mantidos nesta modalidade de trabalho.

Art. 2º As atividades classificadas como semipresenciais ou presenciais, artigo 2º, II e III, da Portaria nº 916/2020, continuarão regidas pelos normativos anteriormente publicados, correspondentes às fases 1, 2 e 3, do plano de retomada do trabalho presencial do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Art. 3º As audiências judiciais em todo o Estado do Ceará seguirão as regras constantes da Resolução nº 14/2020, do Órgão Especial do TJCE.

Parágrafo Único. Nas unidades judiciais classificadas como de atividade plena em teletrabalho, categoria 1, conforme artigo 2º, I, da Portaria nº 916/2020, na eventual necessidade da realização de audiências semipresenciais, nos termos do artigo 2º, da Resolução nº 14/2020, os respectivos gestores poderão autorizar um regime misto de trabalho, presencial e remoto, para que possam ser viabilizadas as audiências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 26 de agosto de 2020

WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 1167/2020

Dispõe sobre a nomeação de Juiz de Direito para o cargo de Desembargador.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais etc,

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno, em sessão realizada no dia 28 de agosto de 2020, o disposto na Resolução nº 08/2010 do Tribunal de Justiça (DJE 28.05.2010), ainda, os termos dos artigos 93, inciso III, e 96, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal, do artigo 96, inciso V, da Constituição Estadual c.c os artigos 182, 184 e 185 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará,

RESOLVE nomear para o cargo de DESEMBARGADOR, pelo critério de MERECIMENTO, o juiz de Direito **JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO**, Titular da 19ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, vago em razão do falecimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Jucid Peixoto do Amaral.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, Ceará, aos 28 dias de agosto 2020.

Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 1168/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO a situação fática evidenciada nos autos do processo nº 8512891-17.2020.8.06.0000,

CONSIDERANDO o art. 4º do Anexo II da Resolução do Órgão Especial nº 08/21017 (Regulamento Disciplinar dos Servidores



do Poder Judiciário do Estado do Ceará) c/c arts. 179, § 2º, e 209 da Lei 9.826/74 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Ceará);

RESOLVE determinar a instauração de sindicância, a ser realizada pela Comissão Permanente de Ética e Disciplina, para apurar fatos narrados no processo nº 8512891-17.2020.8.06.0000, devendo ser apresentado relatório conclusivo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2020.

Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

PORTARIA Nº 1150/2020

Dispõe sobre a designação do Juiz de Direito José Coutinho Tomaz Filho.

O Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, da Portaria nº 237/2019, disponibilizada no Diário da Justiça de 07 de fevereiro de 2019, ao apreciar o Processo Administrativo nº 8500421-53.2020.0064;

RESOLVE designar o Juiz de Direito José Coutinho Tomaz Filho, Titular do 7º Juizado Auxiliar da 5ª Zona Judiciária para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Vara Cível da Comarca de Caucaia, durante licença da magistrada Maria Valdileny Sombra Franklin, até o dia 23/09/2020.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 25 de agosto de 2020.

Alexandre Santos Bezerra Sá
Juiz Auxiliar da Presidência

Assessoria de Precatórios **DESPACHO DE RELATOIRES**

0000163-11.2018.8.06.0000 - Precatório. Credor: F. A. de O. F.. Advogado: Jose Argenildo Pereira de Sousa (OAB: 13547/CE). Devedor: M. de V.. Proc. Município: Antônio Bosco Pereira Cid (OAB: 17375/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Diante da Informação prestada pela Assessoria de Precatórios à página 59, dando conta de que o ente devedor não realizou o aporte da quantia atualizada deste requisitório, determino que seja intimado o credor, pessoalmente, assim como seu advogado, para que ingressem com o pedido de sequestro, se assim desejarem. Considerando a situação de inadimplência do Município de Pacatuba, inscreva-se o citado Município no SINCONV como "inadimplente", evitando o repasse voluntário e a realização de convênios com a União, enquanto não for aportado o valor necessário à quitação da dívida de precatório vencida. Intimem-se. Fortaleza, 28 de janeiro de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

0000163-11.2018.8.06.0000 - Precatório. Credor: F. A. de O. F.. Advogado: Jose Argenildo Pereira de Sousa (OAB: 13547/CE). Devedor: M. de V.. Proc. Município: Antônio Bosco Pereira Cid (OAB: 17375/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Ficam as partes intimadas a se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de págs. 68/69, nos termos da decisão administrativa de pág. 62. Fortaleza, 1º de abril de 2020. Chrystianne dos Santos Sobral Diretora da Assessoria de Precatórios - Portaria de delegação nº 840/2017.

Total de feitos: 2

Assessoria de Precatórios **DESPACHO DE RELATOIRES**

0000232-48.2015.8.06.0000 - Precatório. Credor: E. de H. M. S.. Inventariante: M. C. S.. Advogada: Durcirene Marinho Monteiro Silva (OAB: 9729/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rízzomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Foi trazida os autos a petição de página 108, na qual o E. de H. M. S. requereu que o crédito principal fosse incluído em pauta de acordo, a fim de participar de audiência de conciliação, comprometendo-se a trazer o representante do espólio ao referido ato. Esclareço, entretanto, que não há edital aberto para este fim relativo ao Estado do Ceará, assim como, no caso de permanecer o interesse das partes, estas devem ficar atentas as regras estabelecidas quando esse for ofertado. No entanto, ressalto, a teor de editais passados, que no caso do credor originário ser falecido, era exigido do espólio para participar das audiências de conciliação, a comprovação de abertura de inventário judicial, neste caso, munido de autorização do juízo sucessório para transigir acerca do crédito ou em se tratando de inventário extrajudicial, da apresentação de Escritura Pública tratando acerca do valor, com o devido recolhimento do ITCMD, assim como, nesta situação, o pedido deveria ser feito por cada beneficiário do crédito, individualmente. Atualmente exige-se, ainda, a habilitação dos herdeiros perante o juízo da execução em ambos os casos. Saliento que as providências mencionadas são necessárias à satisfação do crédito contido neste precatório, seja por meio de acordo ou pela cronologia. Em face dos motivos acima apresentados, indefiro o pleito, devendo a requisição de pagamento aguardar satisfação segundo



ordinária cronologia. Intimem-se. Fortaleza, 26 de agosto de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

Total de feitos: 1

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES**

0002033-23.2020.8.06.0000 - Precatório. Credora: K. de S. L.. Advogado: David Deny Ferreira Felix (OAB: 24500/CE). Advogado: Francisco Cavalcante Junior (OAB: 3085/CE). Advogado: Marco Antônio de Araújo Bica Júnior (OAB: 26953/CE). Devedor: M. de M. N.. Procurador: Procuradoria do Município de Morada Nova. Despacho: - DESPACHO Lastreado na informação de pag. 60, requirite-se o pagamento nos termos e prazo do art. 15 da Res. 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Constatada a divergência entre o que foi informado no requisitório em relação à tributação na forma RRA, o número de meses e a planilha homologada, determino que seja providenciada a retificação dos dados no SAPRE. Verificando a(s) divergência(s) apontada(s) na referida informação, determino que seja providenciada a devida retificação no SAPRE. Ante reiteradas manifestações do Ministério Público estadual no sentido de que não há interesse que exija sua participação em feitos deste jaez (art. 7º, § 5º da Resolução n.º 19/2018 do OETJCE), deixo de encaminhar a presente requisição ao parquet. Intimem-se. Fortaleza, 26 de agosto de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 1817/2019.

0002034-08.2020.8.06.0000 - Precatório. Credor: J. H. L. D.. Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DESPACHO Diante do informado à pag. 89, providencie a Assessoria de Precatórios o necessário ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no art. 15 da Res. 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça. Ante reiteradas manifestações do Ministério Público estadual no sentido de que não há interesse que exija sua participação em feitos deste jaez (art. 7º, § 5º da Resolução n.º 19/2018 do OETJCE), deixo de encaminhar a presente requisição ao parquet. Intimem-se. Fortaleza, 26 de agosto de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 1817/2019.

0002035-90.2020.8.06.0000 - Precatório. Credora: F. M. O. R.. Advogado: José Nunes Rodrigues (OAB: 10346/CE). Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DESPACHO Diante do informado à pag. 79, providencie a Assessoria de Precatórios o necessário ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no art. 15 da Res. 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça. Constatada a divergência entre o que foi informado no requisitório em relação à tributação na forma RRA, o número de meses e a planilha homologada, determino que seja providenciada a retificação dos dados no SAPRE. Ante reiteradas manifestações do Ministério Público estadual no sentido de que não há interesse que exija sua participação em feitos deste jaez (art. 7º, § 5º da Resolução n.º 19/2018 do OETJCE), deixo de encaminhar a presente requisição ao parquet. Intimem-se. Fortaleza, 26 de agosto de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 1817/2019.

0002036-75.2020.8.06.0000 - Precatório. Credora: A. N. B. S.. Advogado: José Nunes Rodrigues (OAB: 10346/CE). Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DESPACHO Diante do informado à pag. 59, providencie a Assessoria de Precatórios o necessário ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no art. 15 da Res. 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça. Constatada a divergência entre o que foi informado no requisitório em relação à tributação na forma RRA, o número de meses e a planilha homologada, determino que seja providenciada a retificação dos dados no SAPRE. Ante reiteradas manifestações do Ministério Público estadual no sentido de que não há interesse que exija sua participação em feitos deste jaez (art. 7º, § 5º da Resolução n.º 19/2018 do OETJCE), deixo de encaminhar a presente requisição ao parquet. Intimem-se. Fortaleza, 26 de agosto de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 1817/2019.

0002039-30.2020.8.06.0000 - Precatório. Credor: N. A. de O.. Advogado: Francisco Cavalcante Junior (OAB: 3085/CE). Advogado: David Deny Ferreira Felix (OAB: 24500/CE). Advogado: Marco Antônio de Araújo Bica Júnior (OAB: 26953/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DESPACHO Diante do informado à pag. 52, providencie a Assessoria de Precatórios o necessário ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no art. 15 da Res. 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça. Verificando a(s) divergência(s) apontada(s) na referida informação, determino que seja providenciada a devida retificação no SAPRE. Ante reiteradas manifestações do Ministério Público estadual no sentido de que não há interesse que exija sua participação em feitos deste jaez (art. 7º, § 5º da Resolução n.º 19/2018 do OETJCE), deixo de encaminhar a presente requisição ao parquet. Intimem-se. Fortaleza, 26 de agosto de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 1817/2019.

Total de feitos: 5

**Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES**

0000618-10.2017.8.06.0000 - Precatório. Credor: J. B. de S.. Advogado: Francisco de Assis Mesquita Pinheiro (OAB: 7068/CE). Advogada: Maria Andriara Gomes Izidório (OAB: 6656/CE). Advogado: Adaudete Pires Duarte (OAB: 18290/CE). Devedor: M. de M. T.. Advogado: Esio Rios Lousada Neto (OAB: 18190/CE). Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto (OAB: 6615/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Constato, a par do e-mail de 26 de agosto de 2020, expedido pela Caixa Econômica



Federal (pág. 152), que a transferência relacionada ao credor indicado na epígrafe foi devolvida pelo banco destinatário, pelo motivo de dados divergentes, referentes à agência e/ou conta. Dessa forma, determino que seja expedido novo ofício, desta vez indicando a agência e conta conforme informado na pág. 101. Intimem-se. Fortaleza, 26 de agosto de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 1817/2019.

0001151-66.2017.8.06.0000 - Precatório. Credora: P. M. do Ó. Advogado: José Guerreiro Chaves Filho (OAB: 8393/CE). Devedor: M. de S. P.. Proc. Município: Robert Jason da Silva Pessoa (OAB: 21557/CE). Procª. Munic.: Monakenia Gomes Apolonio (OAB: 35683/CE). Procª. Munic.: Rafaela Alencar de Oliveira (OAB: 35232/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Proferida decisão às páginas 208/209, foi visto que a credora é falecida. Na oportunidade, restou demonstrada a necessidade da abertura de inventário judicial ou extrajudicial visando a satisfação do crédito pelos herdeiros. Na sequência, foi determinada a suspensão parcial do pagamento desta requisição judicial até que cumprida a medida mencionada, nos termos do art. 32 da Resolução nº 303/2019 CNJ, bem como o provisionamento do valor. Entretanto, observa-se que o causídico José Guerreiro Chaves Filho OAB/CE nº 8393, representante dos herdeiros, peticionou neste processo, às páginas 210/211, requerendo a reconsideração da decisão, bem como fosse determinado o pagamento do crédito pertencente ao espólio da credora falecida, alegando não existir bens a inventariar. Pois bem. Inicialmente ressalto, que se faz necessária a abertura de inventário judicial ou extrajudicial, conforme exigência do art. 46 da Resolução nº 19/2018 OETJCE, no caso de morte do beneficiário do crédito requisitado, visando o recebimento do mesmo. Cito o dispositivo: Art. 46. Em caso de morte do credor, será habilitado nos autos do precatório o inventariante ou os sucessores aquinhoados, após expedição do formal de partilha ou formalização de escritura pública sobre o direito de crédito. Diante da ausência de cumprimento da determinação em tela, tendo em vista que este precatório é considerado um bem, passível de partilha pelos herdeiros por meio de inventário judicial ou extrajudicial, inclusive com o pagamento do ITCMD, mantenho os termos da decisão de páginas 208/209, razão pela qual indefiro o pedido realizado pelo advogado. No mais, aguarde-se o cumprimento das exigências mencionadas. Prestados os esclarecimentos, autos conclusos. Cumpram-se. Intimem-se. Fortaleza, 26 de agosto de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

0001372-44.2020.8.06.0000 - Precatório. Credor: R. G. M.. Advogado: Francisco Airton da Silva (OAB: 8440/CE). Devedor: M. de S. Q.. Proc. Município: Alfredo Jader Lobo Cavalcante Filho (OAB: 27926/CE). Procª. Munic.: Karen Celine Correa Cavalcante (OAB: 23282/CE). Procª. Munic.: Marcela Leopoldina Quezado Gurgel E Silva (OAB: 18971/CE). Despacho: - DESPACHO Diante do pedido formulado pelo Município de Santa Quitéria, à página 127, requerendo o pagamento parcelado deste requisitório com esteio no art. 34, § 1º da Resolução nº 303/2019 CNJ, autos à Coordenadoria de Cálculos para verificar se este precatório atende à exigência do apontado artigo, mormente quanto ao percentual que este representa em relação ao montante da dívida precatória de responsabilidade do Ente Devedor. Ato contínuo, autos à apreciação superior. Fortaleza, 25 de agosto de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

0001487-65.2020.8.06.0000 - Precatório. Credor: C. A. B. F.. Advogado: Francisco Airton da Silva (OAB: 8440/CE). Devedor: M. de S. Q.. Proc. Município: Alfredo Jader Lobo Cavalcante Filho (OAB: 27926/CE). Procª. Munic.: Karen Celine Correa Cavalcante (OAB: 23282/CE). Procª. Munic.: Marcela Leopoldina Quezado Gurgel E Silva (OAB: 18971/CE). Despacho: - DESPACHO Diante do pedido formulado pelo Município de Santa Quitéria, à página 127, requerendo o pagamento parcelado deste requisitório com esteio no art. 34, § 1º da Resolução nº 303/2019 CNJ, autos à Coordenadoria de Cálculos para verificar se este precatório atende à exigência do apontado artigo, mormente quanto ao percentual que este representa em relação ao montante da dívida precatória de responsabilidade do Ente Devedor. Ato contínuo, autos à apreciação superior. Fortaleza, 25 de agosto de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

0002052-97.2018.8.06.0000 - Precatório. Credor: A. J. de M. C.. Advogado: Marcelo de Arruda Bezerra (OAB: 8080/CE). Advogado: Antonio Jose de Melo Carvalho (OAB: 5438/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: João Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - DESPACHO Defiro o requerido à pág. 157. Cuide, pois, a Assessoria de Precatórios de fazer constar o peticionante, na qualidade de causídico atuando em causa própria, junto ao cadastro do presente precatório e feitos em apensos. Intimem-se. Fortaleza, 25 de agosto de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 1817/2019.

0003744-97.2019.8.06.0000 - Precatório. Credora: M. M. de A. N. O. S.. Advogada: Tania Maria Carneiro Silva (OAB: 6466/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: João Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Jurídico: Marco Aurelio Montenegro Goncalves (OAB: 3549/CE). Proc. Jurídico: Gerardo Coelho Filho (OAB: 3796/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Foi proferido despacho, à página 240, requerendo que o juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza esclarecesse o destaque de honorários contratuais constante no requisitório de páginas 02/04, em favor da advogada Tânia Maria Carneiro Silva OAB/CE nº 6466, em face da ausência de cópia do contrato de prestação serviços firmado entre a credora e a causídica. Nessa toada, o juízo mencionado prestou informações às páginas 268/269 revelando indevido o recorte, haja vista não ter sido apresentado o contrato de honorários. No entanto, a advogada apresentou autorização de destaque exarada pela credora, conforme comprovante colacionado à página 273. Pelo exposto, entendendo suprida a ausência do contrato de honorários, bem como defiro o pedido de recorte da aludida verba, com esteio no art. 22 § 2º da Resolução nº 19/2018 OETJCE. Entretanto, esclareço que sua satisfação deverá ocorrer quando da liberação do crédito à credora. Por fim, determino que esta requisição judicial de pagamento aguarde sua liquidação segundo ordinária cronologia. Intimem-se. Fortaleza, 26 de agosto de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

0014365-42.2008.8.06.0000 - Precatório. Credor: A. da S. A.. Advogado: Anastacio Jorge Matos de Sousa Marinho (OAB: 8502/CE). Advogada: Marta Santa Rita Leal (OAB: 7660/CE). Advogado: Luiz Gonzaga Pinto Neto (OAB: 11295/CE). Credor: L. G. de O.. Inventariante: Maria da Paz Oliviera. Advogada: Debora Maria Cavalcante (OAB: 15482/CE). Credor: J. B. S.. Credor: F. J. M.. Inventariante: Neidma Maria Matias Castelo Branco. Credor: N. P. L.. Credor: J. I. L. M.. Credor: V. C. M.. Inventariante: Vitor Pereira Cavalcante Marques. Credor: L. G. F. F.. Credor: L. G. P. N.. Credor: F. J. A.. Inventariante: Ghirlanny da Costa Albuquerque. Credora: M. E. de S.. Credor: J. A. F.. Credor: J. C. L. da S.. Credora: I. de M. P. A.. Credor: P. B. B.. Credor: R. J. R. A.. Credor: L. G. F. N.. Credor: E. F. de A.. Credor: E. F. C.. Credor: F. B. de S.. Credor: M. das G. L. de A.. Credor: N.



E. da S.. Credor: J. R. da S.. Credor: H. F. da C.. Credor: J. B. M. F.. Credor: A. A. S.. Credor: L. M. A. de L.. Credora: I. L. de A.. Credor: J. R. R.. Credor: S. M. de A.. Advogado: Bruno Loliola Barbosa (OAB: 27968/CE). Credor: E. G. da S.. Credor: H. A. de A.. Credor: J. D. F. N.. Credor: A. C. de M. F.. Credor: R. C. N.. Credor: P. C. S. M.. Credor: A. T. C. F.. Credor: F. C. C.. Credor: A. F. C. F.. Credor: F. J. L. S.. Credor: L. A. de L.. Credor: M. M. de S.. Credora: A. A. de M. S. A.. Credor: D. B. de A.. Credor: C. R. F. (Espólio). Credor: A. A. S. de A.. Credor: J. E. de S.. Credora: F. E. S.. Credor: L. C. B. C.. Credor: H. J. B. V.. Credor: R. A. F. F.. Credor: J. C. C.. Credor: J. W. L. G.. Credora: W. B. de M.. Credora: M. A. G.. Credor: R. O. D.. Credora: R. de A. e S.. Credora: M. E. de L. A.. Credor: F. de A. F.. Credor: A. T. L.. Credora: M. V. T. N.. Credor: R. N. de M.. Credora: C. G. C.. Credor: J. R. das C.. Credor: M. do S. L.. Credor: A. L. O.. Credora: M. L. S. G.. Credor: F. de A. M. de O.. Credor: J. G. de O.. Credor: A. C. C. A.. Credor: J. E. R.. Credor: M. T. da S.. Credor: L. N. S. de O.. Credor: E. M. da S.. Credor: J. G. dos S.. Credor: J. B. dos S.. Credor: J. A. B.. Credora: M. D. R. de Q.. Credor: G. W. M. de S.. Credor: J. J. da S.. Credor: A. A. B.. Credor: C. L. de F. J.. Credor: F. A. B. de Q.. Credor: W. U. de A.. Credor: M. M. dos S.. Credor: F. C. L. B.. Credor: R. de V. e V.. Credor: F. U. D. S.. Credora: G. M. de C. L.. Devedor: M. de F.. Proc. Município: Antonio Guilherme Rodrigues de Oliveira (OAB: 7088/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Constatado a par do Ofício n.º DEPJUD 2020/0367, de 28 de julho de 2020, expedido pelo Banco do Nordeste, que a transferência relacionada ao credor Antônio Teógenes de Oliveira Lopes não foi realizada, pelo motivo de CPF inválido, bem como a do advogado detentor da verba contratual. No tocante ao credor Wanderley Uchoa de Araújo não foi possível a realização do repasse, devido a agência destinatária não estar identificada na base do banco. Dessa forma, determino que seja expedido novo ofício para a instituição financeira em comento indicando o CPF do credor Antônio Teógenes de Oliveira Lopes (pág. 3647), devendo ser apontada a retenção do imposto de renda do advogado Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho. Quanto ao credor Wanderley Uchoa de Araújo, renove-se o expediente para o banco, dessa vez utilizando os dados bancários insertos às págs. 3879/3880. No mais, constato que a credora Maria Vilany Teixeira Nunes foi intimada para esclarecer a alteração no seu nome, conforme decisório de pág. 3865. Pois bem. Em petição de págs. 3867/3868 consta informação de que a credora, em seu último casamento, datado de 06/04/2013 (pág. 3871), continuou com o mesmo nome. Entretanto, na certidão de casamento consta novo nome de casada, qual seja, Maria Vilany Teixeira Studart da Fonseca. Por tanto, faz-se necessária nova intimação a fim de esclarecer a divergência nos nomes indicados, haja vista que a documentação apresentada para fins de pagamento, constante às págs. 3693/3696, difere do nome da certidão. Ressalto que as retenções da contribuição previdenciária, assim como o imposto de renda já foram objetos de repasses. Intimem-se. Fortaleza, 26 de agosto de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 1817/2019.

0014479-83.2005.8.06.0000 - Precatório. Credor: J. J. R. L.. Credor: U. A. B.. Advogado: Thomaz Gomes de Matos Augusto Borges (OAB: 31296/CE). Credor: C. C. C.. Advogada: Nathália Edwrigens Martins Dias Ximenes (OAB: 33105/CE). Advogada: Helayne Torres Moreira (OAB: 38193/CE). Credor: F. J. N. B.. Credor: F. B. R.. Herdeiro: José Roberto da Costa Neto. Credor: R. P. de Q.. Credor: E. S. C.. Advogado: Elieze Moura Brasil Teixeira (OAB: 4644/CE). Advogado: Mauricio Tauchmann Rocha Moura (OAB: 11397/CE). Advogado: Leandro Duarte Vasques (OAB: 10698/CE). Advogado: Antônio de Holanda Cavalcante Segundo (OAB: 21999/CE). Advogada: Seledon Dantas de Oliveira Júnior (OAB: 25614/CE). Advogado: Afonso Roberto Mendes Belarmino (OAB: 25465/CE). Advogada: Jéssica Paiva de Albuquerque (OAB: 35453/CE). Advogada: Thaís Carvalho de Paiva (OAB: 37078/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Cessionário: J. & P. C. de P. P. M. LTDA. Advogado: Ricardo Carvalho de Pinho Gomes (OAB: 12923/CE). Advogada: Sandra Maria Tavares de Pinho Gomes (OAB: 12780/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Inicialmente, observo que este precatório aguardava o deslinde do Processo n.º 0680306-42.2012.8.06.0001 (Dívida ativa), que tramitava perante o juízo da 1ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Fortaleza, cujo executado era a cessionária Jota & Pedrosa Comercial de Peças para Motos Ltda, detentora de valores neste precatório. Solicitada informações atualizadas sobre o feito, referido juízo esclareceu que foi proferida decisão nos autos do processo indicado, em 12 de fevereiro de 2020, extinguindo o feito em face da quitação do parcelamento do débito perante a Fazenda Pública Estadual e que, portanto, não havia qualquer pendência, bem como não existia mandado de penhora aguardando cumprimento (página 1030). Ressalto que o valor do crédito pertencente a cessionária encontra-se reservado, consoante documento juntado à página 743, bem como constam os dados bancários da empresa à página 725. Prosseguindo na análise, foi visto que o juízo da 5ª Vara de Sucessões da Comarca de Fortaleza solicitou que fosse promovida a transferência dos valores devidos ao credor falecido Roberto Palácio de Queiroz, para o referido juízo, no qual tramita o Processo de Inventário n.º 0184935-09.2018.8.06.0001 (página 1036). Pois bem. A par dos esclarecimentos prestados pelo juízo da 1ª Vara de Execuções Fiscais, ante a ausência de restrição judicial imposta sobre o crédito, determino que se colha o saldo da consta de reserva. Em seguida, autos à Coordenadoria de Cálculos para apresentar as retenções legais devidas. Após, intimem-se as partes por 05 (cinco) dias. Sem reclame, considerando que constam dos autos os dados bancários da cessionária, promova-se o pagamento, bem como os repasses legais acaso existes. Na sequência, determino que seja dada continuidade à transferência dos valores ao juízo sucessório no qual tramita o inventário do credor falecido acima mencionado, devendo ser informado o juízo da providência adotada. Por fim, constatada a quitação do precatório, comunique-se ao juízo da execução e archive-se. Intimem-se. Fortaleza, 26 de agosto de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação n.º 1817/2019.

0015940-90.2005.8.06.0000 - Precatório. Credora: A. G. M.. Advogado: Antonio Sobral Neto (OAB: 7130/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Marco Aurelio Montenegro Gonçalves (OAB: 3549/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Observo que este precatório se encontra pendente de quitação em relação à verba acessória, vez que noticiado nos autos o falecimento do advogado beneficiário Antônio Sobral Neto. Constatado, ainda, que não foram trazidas aos autos qualquer informação acerca da habilitação dos seus herdeiros no juízo de origem ou a abertura de inventário. Não obstante, verifico que no Precatório n.º 0015737-60.2007.8.06.0000, onde o referido causídico figura igualmente como beneficiário da verba sucumbencial, foi informado que tramita na 3ª Vara de Sucessões da Comarca de Fortaleza o processo de inventário n.º 0157721-09.2019.8.06.0001, relativo ao espólio do referido causídico. Diante do exposto, colha-se o saldo disponível em conta de reserva e encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Cálculos para aplicação das retenções legais devidas. Ato contínuo, intimem-se as partes, por 05 (cinco) dias. Sem reclames, liquide-se a verba acessória mediante disponibilização do montante devido ao juízo sucessório, perante quem deverá ser realizado o pagamento aos herdeiros, na forma devida, com recolhimento do ITCMD, inclusive, como determina o art. 192, CTN, devendo-se oficiar ao citado juízo acerca da disponibilização do numerário. Por fim, após tudo feito e constatada a quitação do precatório, ciência ao juízo da execução



e, em seguida, promova-se o arquivamento do processo. Intimem-se. Fortaleza, 26 de agosto de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

0018459-33.2008.8.06.0000 - Precatório. Credora: J. C. P.. Advogado: Djalma Barbosa dos Santos (OAB: 7483/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Observo que a credora em epígrafe apresentou os informes bancários necessários para a quitação deste precatório (páginas 203/207). Também constato que o advogado Djalma Barbosa dos Santos juntou autorização de destaque de honorários contratuais, à página 218, juntamente com seus dados bancários. Juntada a autorização antes do pagamento do crédito, defiro o pedido de destaque dos honorários contratuais. Assim, determino que os autos sejam encaminhados à Coordenadoria de Cálculos de Precatórios para que seja providenciado o destaque de honorários no percentual indicado na autorização acostada à página 218. Após apresentação dos cálculos, intimem-se as partes, por 05 (cinco) dias. Não havendo qualquer reclame, a par dos dados bancários anteriormente fornecidos, realize-se o pagamento do crédito principal e honorários contratuais aos seus respectivos credores, bem como o repasse das retenções legais aos entes competentes. Diante da necessidade de novos cálculos e da decorrência do prazo desta decisão e da intimação dos mesmos, determino a suspensão do pagamento deste precatório, com o provisionamento do valor devido, até que sejam providenciados os citados expedientes. Por fim, não havendo insurgência, cumpram-se os demais comandos contidos na decisão de página 202. Intimem-se. Fortaleza, 26 de agosto de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

0019953-35.2005.8.06.0000 - Precatório. Credor: F. H. A. L.. Advogado: Israel Soares Carneiro (OAB: 4047/CE). Advogado: Jose Jair dos Santos (OAB: 7116/CE). Advogado: Jose Nancelio Pires de Sousa (OAB: 6593/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Verifico que a presente requisição judicial se encontra pendente de quitação somente quanto à verba sucumbencial atribuída ao advogado José Jair dos Santos OAB/CE nº 7116. Também observo que o aludido beneficiário foi regularmente intimado para apresentar seus informes bancários mas deixou transcorrer o prazo legal sem se manifestar, a teor da certidão de página 162. Ressalto, por fim, que a referida verba se encontra reservada em conta judicial à disposição da Presidência desta Corte de Justiça, conforme comprovam os documentos de páginas 156/160. Passo, portanto, a análise do tema à luz das novas diretrizes apontadas no Relatório de Inspeção apresentado pelo Conselho Nacional de Justiça - Processo de Inspeção nº 0001077-73.2020.2.0000, cuja inspeção foi realizada no período de 09 a 13 de março do ano em curso. Segundo o citado relatório, não sendo possível o pagamento do crédito por falta de localização da parte ou outra irregularidade, a exemplo do suprimimento de dados errôneos ou omissos no formulário dos precatórios, o valor do respectivo crédito deve ser disponibilizado ao juízo da execução. Por oportuno, transcrevo trecho do citado relatório que versa sobre a questão ora em análise: Quando a conta indicada está incorreta ou inoperante, a Assessoria de Precatórios provisiona o valor do precatório em conta de natureza judicial e aguarda que as partes se pronunciem, após tentativas frustradas de nova indicação, mediante intimação da parte por oficial de justiça. Há necessidade de alteração deste procedimento, uma vez que não compete ao setor de precatórios a localização da parte e o suprimimento de dados errôneos ou omissos no formulário de precatórios. No caso de defeito ou omissão da conta bancária, basta que o setor de precatórios promova a intimação do advogado para regularizar a situação. No caso de permanência da omissão ou defeito, devem os valores ser colocados à disposição do juízo da execução requisitante, a quem caberá promover os atos necessários para localizar e intimar o credor ou seu procurador. Pois bem. Atento à mudança determinada pelo Conselho Nacional de Justiça, e ainda considerando que no presente caso foram cumpridas as recomendações indicadas no aludido Relatório de Inspeção, determino a colheita do saldo da conta de reserva e, em seguida, a disponibilização do montante relativo à verba sucumbencial ao juízo da execução, a quem caberá realizar o pagamento ao seu respectivo beneficiário, com observância dos cálculos pertinentes e repasses legais devidos aos entes tributantes competentes, se for o caso. Uma vez disponibilizada a quantia reservada, entendo como quitado o presente precatório, devendo ser comunicado de tudo o juízo da execução. Após tudo cumprido, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Intimem-se as partes. Fortaleza, 26 de agosto de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

0020681-76.2005.8.06.0000 - Precatório. Credor: V. F. da C.. Advogado: Francisco Osmidio Brigido Bezerra Lima (OAB: 5091/CE). Credor: J. F. B.. Credor: M. B. de A.. Credor: F. A. F.. Credor: J. R. de B.. Credor: F. D. N.. Credor: A. P. C.. Credor: A. P. L.. Credor: C. A. C. da S.. Credor: F. A. da S.. Credor: J. M. C.. Credor: M. C. da S.. Credor: W. L. C.. Credor: J. F. da S.. Credor: A. A. de A.. Advogado: Glauber de Jesus Nunes (OAB: 23938/CE). Credor: F. E. G.. Credor: F. R. N.. Credor: R. A. de M.. Credor: F. H. F.. Credor: J. de O. A.. Credor: J. M. S.. Credor: E. S. G.. Credor: F. D. S.. Advogado: Francisco Luciano Vidal (OAB: 4327/CE). Credor: F. de A. A.. Credor: F. de A. P. V.. Credor: F. E. R.. Credor: E. R. B.. Credor: J. C. P.. Credor: A. B.. Credor: H. D. R.. Credor: L. C. da S.. Credor: O. V.. Credor: J. B. F.. Credor: J. B. B.. Credor: A. G. da S.. Credor: E. R. de M.. Credor: A. R. S.. Credor: G. R. S.. Credor: J. Q. G.. Credor: L. B. de A.. Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Observo que a presente requisição judicial se encontra pendente de quitação em relação ao crédito atribuído aos falecidos credores J. C. P., A. G. da S., Antônio Rodrigues Soares, Luiz Bandeira de Alencar, J. B. B. e J. Q. G., sendo certo, contudo, que não há nos autos informação a respeito da abertura de inventário judicial ou extrajudicial, bem como da habilitação dos respectivos herdeiros junto ao juízo da execução. É que não obstante a intimação pessoal dos herdeiros de Armando Gama da Silva (certidão à página 1684), Antônio Rodrigues Soares (certidão à página 1686), Luiz Bandeira de Alencar (certidão à página 1690) e João Bosco Barbosa (certidão à página 1704), até o presente momento não foram trazidas aos autos as informações imprescindíveis ao pagamento dos correspondentes créditos. Quanto ao falecido credor Joaquim Carlos Pereira, verifico que a certidão exarada por Oficial de Justiça à página 1688 indica a impossibilidade de intimação pessoal da herdeira Francisca Zenaide de Araújo Pereira em virtude desta não mais residir no endereço fornecido. Por fim, no tocante ao falecido credor José Quintino Gonçalves, constato que a carta de ordem endereçada à Comarca de Juazeiro do Norte com a finalidade de intimação de seus herdeiros, não obstante ter sido encaminhada por malote digital em 07/02/2019 (página 1692), até o presente momento não foi devolvida. Assim, determino a intimação do advogado habilitado nos autos para que traga aos fôlios as informações imprescindíveis ao pagamento dos créditos correspondentes, bem como o endereço atualizado da herdeira Francisca Zenaide de Araújo Pereira, para fins de viabilizar a sua intimação pessoal. Por oportuno,



solicite-se informações sobre o cumprimento da carta de ordem expedida à página 1680. Intimem-se. Fortaleza, 26 de agosto de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

0091883-89.2000.8.06.0000 - Precatório. Credora: A. B. I.. Credor: M. V. da C.. Advogado: José Guerreiro Chaves Filho (OAB: 8393/CE). Devedor: M. de S. P.. Proc. Município: Robert Jason da Silva Pessoa (OAB: 21557/CE). Procª. Munic.: Monakenia Gomes Apolonio (OAB: 35683/CE). Procª. Munic.: Rafaela Alencar de Oliveira (OAB: 35232/CE). Despacho: - DESPACHO O Município de Senador Pompeu peticionou à página 675 para informar os dados bancários para repasse dos valores relativos ao imposto de renda e à contribuição previdenciária a serem descontados do crédito atribuído às credoras em epígrafe. Não obstante, verifico que a conta indicada não está vinculada à contribuição previdenciária, razão pela qual entendo oportuno intimar o ente devedor para que informe se possui regime próprio de previdência social e, em caso afirmativo, traga aos autos os correspondentes dados bancários. Intimem-se. Fortaleza, 26 de agosto de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

Total de feitos: 13

Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES

0021326-33.2007.8.06.0000 - Precatório. Credora: R. C. L. R.. Advogado: Maurilio de Aquino Ribeiro (OAB: 4385/CE). Advogado: Joao Goncalves de Oliveira (OAB: 5573/CE). Devedor: E. do C. - I. de S. dos S. P. do E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Marco Aurelio Montenegro Goncalves (OAB: 3549/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Proc. Estado: Gerardo Coelho Filho (OAB: 3796/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA De início, observo que o advogado João Gonçalves de Oliveira OAB/CE nº 5573, manifestou-se nestes autos, às páginas 280/282, requerendo o pagamento dos honorários sucumbenciais arbitrados na ação de conhecimento. Esclareço, entretanto, que a verba sucumbencial não foi incluída na ação de execução e, portanto, os honorários foram expurgados deste precatório, conforme decisão administrativa proferida em 25 de janeiro de 2019, colacionada aos autos à página 198. Pelo exposto, indefiro o pedido a teor da decisão mencionada. Na sequência, verifico que ainda está pendente de pagamento o crédito principal, tendo em vista que a credora é falecida e ainda não foram localizados seus herdeiros, assim como não consta neste processo informação quanto à abertura de inventário, seja judicial ou extrajudicial. Na busca de localizá-los foi expedida intimação aos advogados habilitados nestes autos, a fim de que prestassem os esclarecimentos necessários visando a quitação do referido crédito, embora, até a presente data, ainda não tenha logrado êxito a tentativa. Dessa forma, renova-se a intimação ao causídico acima apontado a fim de que possa prestar informações visando a localização dos herdeiros da credora e após cumpridas as exigências legais, o espólio possa receber o crédito constante neste requisitório. Prestadas as informações, autos conclusos. Intimem-se. Fortaleza, 25 de agosto de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

0024368-27.2006.8.06.0000 - Precatório. Credora: A. Q. G.. Advogado: Antonio Sobral Neto (OAB: 7130/CE). Advogado: Luiz Carlos Silvestre de Oliveira Júnior (OAB: 26181/CE). Devedor: E. do C. - I. de S. dos S. P. do E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Marco Aurelio Montenegro Goncalves (OAB: 3549/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Proc. Estado: Gerardo Coelho Filho (OAB: 3796/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Observo que este precatório se encontra pendente de quitação a verba acessória, vez que noticiado nos autos o falecimento do advogado beneficiário Antônio Sobral Neto. Constatado, ainda, que não foram trazidas aos autos qualquer informação acerca da habilitação dos seus herdeiros no juízo de origem ou a abertura de inventário. Não obstante, verifico que no Precatório nº 0015737-60.2007.8.06.0000, onde o referido causídico figura igualmente como beneficiário da verba sucumbencial, foi informado que tramita na 3ª Vara de Sucessões da Comarca de Fortaleza o processo de inventário nº 0157721-09.2019.8.06.0001, relativo ao espólio do referido causídico. Diante do exposto, colha-se o saldo disponível em conta de reserva e encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Cálculos para aplicação das retenções legais devidas. Ato contínuo, intimem-se as partes, por 05 (cinco) dias. Sem reclames, liquide-se a verba acessória mediante disponibilização do montante devido ao juízo sucessório, perante quem deverá ser realizado o pagamento aos herdeiros, na forma devida, com recolhimento do ITCMD, inclusive, como determina o art. 192, CTN, devendo-se oficiar ao citado juízo acerca da disponibilização do numerário. Por fim, após tudo feito e constatada a quitação do precatório, ciência ao juízo da execução e, em seguida, promova-se o arquivamento do processo. Intimem-se. Fortaleza, 25 de agosto de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

Total de feitos: 2

Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES

0000229-20.2020.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credor: C. - C. e P. E. P. LTDA. Advogado: Francisco Alcides Ferreira Andrade (OAB: 14311/CE). Advogado: Jumário Gomes de Medeiros Júnior (OAB: 22882/CE). Advogado: Ari Machado Portela (OAB: 2685/CE). Devedor: M. de V.. Advogado: Antônio Bosco Pereira Cid (OAB: 17375/CE). Custos legis: M. P. do E. do C.. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Trata-se de Pedido de Providências em que a credora CEMPLA Consultoria Jurídico e Planejamento Empresarial Portela Ltda solicita a satisfação do seu crédito pelo Município de Varjota, por meio de sequestro, diante da mora do Ente Público. Devidamente intimado para comprovar o pagamento, promovê-lo ou prestar informação, no prazo de 10 (dez) dias, o Ente Devedor não se manifestou (doc. de página 19). Instado a se manifestar, o Ministério Público pronunciou-se nos autos sugerindo o sequestro do valor (doc. de páginas 25/29). Este é o breve relatório. Passo a decidir. É sabido que é obrigatória a inclusão no orçamento do Ente Devedor do valor necessário ao pagamento dos débitos de precatórios apresentados até 1º de julho, atualizados monetariamente; por sua vez, o pagamento de todos os precatórios deve ocorrer até o final do exercício seguinte, consoante preceitua o art. 100, §5º da Constituição Federal. Já o



§6º do artigo mencionado, disciplina que cabe ao Presidente do Tribunal determinar o sequestro da quantia devida quando não ocorrer a alocação do valor necessário à quitação do débito precatorial. Por todo o exposto, determino o sequestro do montante suficiente à liquidação deste precatório, bem como do requisito que o antecede na lista cronológica, para não caracterizar em quebra de ordem. Impende ressaltar que a situação acima atrai para o caso a aplicação do art. 19, § 5º da Resolução nº 303, de 19 de dezembro de 2019, no qual determina que a medida executória de sequestro em precatórios alcança o valor atualizado da requisição inadimplida ou preterida, bem como os valores atualizados dos precatórios não quitados precedentes na ordem cronológica. Dessa feita, autos à Coordenadoria de Cálculos de Precatórios para atualizar o crédito deste requisito e dos que precedem a este na lista cronológica. Cumpra-se. Intimem-se as partes. Fortaleza, 27 de agosto de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

Total de feitos: 1

Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES

0002041-97.2020.8.06.0000 - Precatório. Credor: M. A. de A. B. J.. Advogado: Marco Antônio de Araújo Bica Júnior (OAB: 26953/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DESPACHO Diante do informado à pág. 51, providencie a Assessoria de Precatórios o necessário ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no art. 15 da Res. 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça. Verificando-se que há incorreção na separação entre o valor principal e os juros indicados no requisito, conforme detalhado na informação de pág. 51, determino que seja providenciada a devida retificação no SAPRE. Verificando a(s) divergência(s) apontada(s) na referida informação, determino que seja providenciada a devida retificação no SAPRE. Ante reiteradas manifestações do Ministério Público estadual no sentido de que não há interesse que exija sua participação em feitos deste jaez (art. 7º, § 5º da Resolução n.º 19/2018 do OETJCE), deixo de encaminhar a presente requisição ao parquet. Intimem-se. Fortaleza, 27 de agosto de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 1817/2019.

Total de feitos: 1

Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES

0000228-35.2020.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credora: S. H. de B.. Advogado: Paulo Edson Portela Lima (OAB: 6609/CE). Advogado: Xavier Coelho de Souza (OAB: 5317/CE). Advogado: Handerson Alencar de Mesquita (OAB: 22948/CE). Devedor: M. de P.. Proc. Município: Raimundo Augusto Fernandes Neto (OAB: 6615/CE). Custos legis: M. P. do E. do C.. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Trata-se de Pedido de Providências em que a credora S. H. de B. solicita a satisfação do seu crédito pelo Município de Pacatuba, por meio de sequestro, diante da mora do Ente Público. Devidamente intimado para comprovar o pagamento, promovê-lo ou prestar informação, no prazo de 10 (dez) dias, o Ente Devedor não se manifestou (doc. de página 30). Instado a se manifestar, o Ministério Público pronunciou-se nos autos pelo indeferimento do pedido, tendo em vista que o Ente Devedor recebeu o ofício requisitório apenas no dia 23 de julho de 2018, portanto, só estaria obrigado a incluir o valor no orçamento de 2020 (doc. de páginas 36/37). Por outro lado, o Município de Pacatuba embora intimado, deixou transcorrer o prazo sem nada alegar ou requerer. É o breve relatório. Passo a decidir. É sabido que é obrigatória a inclusão no orçamento do Ente Devedor do valor necessário ao pagamento dos débitos de precatórios apresentados até 1º de julho, atualizados monetariamente; por sua vez, o pagamento de todos os precatórios deve ocorrer até o final do exercício seguinte, consoante preceitua o art. 100, §5º da Constituição Federal. Atento a manifestação do Ministério Público e com esteio no art. 15, § 1º da Resolução nº 303, de 19 de dezembro de 2019, resalto que o Tribunal está obrigado a comunicar até 20 de julho, por ofício ou meio eletrônico equivalente, à entidade devedora os precatórios apresentados até 1º de julho, com seu valor atualizado, acrescido de juros até esta data, visando a inclusão na proposta orçamentária do exercício seguinte. Analisando os autos do Precatório nº 0000813-58.2018.8.06.0000, precisamente os documentos de páginas 58/65 e 66, constata-se que este Tribunal cumpriu, rigorosamente, as exigências do artigo apontado, quando expediu o Ofício Requisitório nº 20/2018, de 11 de julho de 2018, por meio de malote digital, no dia 12 de julho de 2018 (doc. páginas 58/60) e o AR, no dia 19 de julho de 2018 (página 66). Ressalto que a obrigatoriedade do Tribunal de Justiça consiste em comunicar até o dia 20 de julho e não do ente devedor receber a comunicação. Já o §6º do artigo mencionado, disciplina que cabe ao Presidente do Tribunal determinar o sequestro da quantia devida quando não ocorrer a alocação do valor necessário à quitação do débito precatorial. Ademais, o Município nada alegou quanto a inclusão indevida arguida pelo Ministério Público. Por todo o exposto, determino o sequestro do montante suficiente à liquidação deste precatório. Impende ressaltar que a situação acima atrai para o caso a aplicação do art. 19 da Resolução nº 303, de 19 de dezembro de 2019, o qual determina que a medida executória de sequestro em precatórios ocorra quando da não alocação orçamentária do valor requisitado. Dessa feita, autos à Coordenadoria de Cálculos de Precatórios para atualizar os créditos deste requisito. Cumpra-se. Intimem-se as partes. Fortaleza, 27 de agosto de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

Total de feitos: 1

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 63/2019

CONVENIENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO CEARÁ – SINDJUSTIÇA-CE; **OBJETO:** regulamentar, de acordo com a Portaria nº 1097/2019 do TJCE, as consignações em folha de pagamento dos servidores do Poder Judiciário de valores a serem repassados para o SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO CEARÁ – SINDJUSTIÇA-CE; **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura **DATA DA ASSINATURA:** 07 de julho de 2020; **SIGNATÁRIOS:** Des. Washington Luis Bezerra de Araújo, Vlândia



Santos Teixeira e Roberto Eudes Fontenele Magalhães.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 07/2020

CONVENIENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e SISTEMA PREVSAÚDE DENTAL LTDA; **OBJETO:** regulamentar, de acordo com a Portaria nº 1097/2019 do TJCE, as consignações em folha de pagamento dos servidores do Poder Judiciário de valores a serem repassados para a empresa SISTEMA PREVSAÚDE DENTAL LTDA; **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura **DATA DA ASSINATURA:** 03 de julho de 2020; **SIGNATÁRIOS:** Des. Washington Luis Bezerra de Araújo, Vlândia Santos Teixeira e Marcos Antonio Coelho de Albuquerque.

OUTROS EXPEDIENTES

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS Nº83/2020

Processo nº 8500032-91.2020.8.06.0024 e outros

Assunto: Ajuda de custo por exercício cumulativo de função

Interessado (a)(s): Jose Evandro Nogueira Lima Filho e outros

Nos termos do art. 5º, V, da Portaria 237/2019, autorizo a implantação em folha de pagamento da ajuda de custo por exercício cumulativo de função, regulamentada pela Resolução nº 07/2017 e Instrução Normativa nº 01/2018, aos magistrados constantes do Anexo I do presente expediente, obedecidas às formalidades legais, cuja despesa está vinculada ao primeiro grau de jurisdição.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de agosto de 2020.

Vlândia Santos Teixeira

Secretária de Gestão de Pessoas

ANEXO I

Nº DE ORDEM	MATRÍCULA	NOME	PROCESSO	PERÍODO REFERÊNCIA (2020)	DE	PERCENTUAL
1	96275	JOSE EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO	8500032-91.2020.8.06.0024	01 A 08 DE MAIO 11 A 31 DE MAIO		10%
2	23777	CRISTIANO SOUSA DE CARVALHO	8500024-43.2020.8.06.0080	01 A 31 DE JULHO		10%
3	10257	JOÃO PIMENTEL BRITO	8500025-48.2020.8.06.0041	01 A 31 DE JULHO		10%
4	200478	ANDREA MENDES BEZERRA DELFINO	8508271-56.2020.8.06.0001	01 A 31 DE JULHO		10%

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de agosto de 2020

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS Nº84/2020

Processo nº 8500039-23.2020.8.06.0141 e outros

Assunto: Ajuda de custo por exercício cumulativo de função

Interessado (a)(s): Jose Valdecy Braga de Sousa e outros

Nos termos do art. 5º, V, da Portaria 237/2019, autorizo a implantação em folha de pagamento da ajuda de custo por exercício cumulativo de função, regulamentada pela Resolução nº 07/2017 e Instrução Normativa nº 01/2018, aos magistrados constantes do Anexo I do presente expediente, obedecidas às formalidades legais, cuja despesa está vinculada ao primeiro grau de jurisdição.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de agosto de 2020.

Vlândia Santos Teixeira

Secretária de Gestão de Pessoas

ANEXO I

Nº DE ORDEM	MATRÍCULA	NOME	PROCESSO	PERÍODO DE REFERÊNCIA (2020)	PERCENTUAL
1	7566	JOSÉ VALDECY BRAGA DE SOUSA	8 5 0 0 0 3 9 - 23.2020.8.06.0141	04 A 23 DE MAIO	10%
2	592	ANTÔNIO CARNEIRO ROBERTO	8 5 0 0 6 2 5 - 79.2020.8.06.0167	21 A 30 DE JUNHO	10%
3	5336	LUÍS GUSTAVO MONTEZUMA HERBSTER	8 5 0 0 0 6 8 - 52.2020.8.06.0051	01 A 31 DE MARÇO	10%
4	23777	CRISTIANO SOUSA CARVALHO	8 5 0 0 0 2 1 - 88.2020.8.06.0080	01 A 30 DE ABRIL	10%

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de agosto de 2020



DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA N.º 578/2020

Dispõe sobre a ordem de substituição dos Juízes de Direito das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza.

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, JUÍZA DE DIREITO ANA CRISTINA DE PONTES LIMA ESMERALDO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2020, e 04 de junho de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que alterou a competência da 8ª Vara da Fazenda Pública, atribuindo-lhe competência para processar e julgar os feitos relativos aos Juizados Especiais da Fazenda Pública;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 80, incisos IV e V, da Lei Estadual nº 16.397, de 14.11.2017 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Ceará, quanto às substituições dos juízes da Comarca de Fortaleza nos casos de afastamentos, faltas, férias, licenças, impedimentos e suspeições;

CONSIDERANDO a possibilidade de modificação do critério de substituição dos Juízes, por motivo de relevante interesse da administração da justiça, nos termos do art. 81, da Lei Estadual nº 16.397, de 14.11.2017 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO que a 8ª Vara da Fazenda Pública passou a integrar grupo de Varas Especializadas, para fins de enquadramento nas hipóteses legais de substituição,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que as substituições dos magistrados da 1ª, 2ª, 6ª, 8ª e 11ª Varas da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, com competência para processar e julgar os feitos relativos ao Juizado Especial da Fazenda Pública far-se-ão da seguinte forma: o Juiz da 1ª Vara será substituído pelo Juiz da 11ª Vara ou pelo que por ela se encontrar respondendo, da mesma maneira o da 2ª pelo Juiz da 1ª, o da 6ª Vara pelo Juiz da 2ª Vara, o da 8ª Vara pelo Juiz da 6ª Vara e o da 11ª será substituído pelo Juiz da 8ª Vara.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em 28 de agosto de 2020.

Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo
Juíza Diretora do Fórum Clóvis Beviláqua

PORTARIA N.º 549/2020

Dispõe sobre substituição de cargo comissionado

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação do MM Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, Carlos Augusto Gomes Correia, protocolado através do PA nº 8509039-79.2020.8.06.0001;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Carolina Sobreira de Oliveira, Supervisora de Unidade de Entrância Final, matrícula 9579, lotada na 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, para substituir o servidor Danilo Brito dos Santos, Assistente de Unidade Judiciária de Entrância Final, matrícula 5086, lotado na 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, durante o período de usufruto de férias, compreendido entre os dias 1º e 30 de setembro de 2020.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, em Fortaleza, 25 de agosto de 2020.

Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo
Juíza Diretora

PORTARIA N.º 520/2020

Dispõe sobre substituição de cargo comissionado

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação do MM Juiz de Direito respondendo pela 5ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, Alisson do Valle Simeão, protocolado através do PA nº 8509094-30.2020.8.06.0001;

RESOLVE:



Art. 1º Designar o servidor Francisco das Chagas Moreira Neto, Supervisor de Unidade, matrícula 40664, lotado na 5ª Vara Cível, para substituir Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Assistente de Unidade, matrícula 40058, lotado na 5ª Vara Cível, durante o período de usufruto de férias, compreendido entre os dias 8 e 22 de setembro de 2020.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, em Fortaleza, 25 de agosto de 2020.

Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo
Juíza Diretora

EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS (PORTARIAS)

PORTARIA Nº 04/2020

Dispõe sobre a Inspeção Judicial Ordinária Anual que se realizará neste ofício jurisdicional de 01 a 15 de setembro de 2020.

A Doutora **CARLA SUSIANY ALVES DE MOURA**, Juíza de Direito Respondendo pela 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza-CE, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o Provimento nº 01/2020, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 30 (trinta) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), que estabelece os critérios e define o procedimento da Inspeção Judicial Anual a ser adotado no âmbito do Primeiro Grau de Jurisdição do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e regulamenta as disposições pertinentes;

CONSIDERANDO o que estabelece a Recomendação nº 12, de 25 de junho de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe acerca das medidas de organização de trabalho nas unidades jurisdicionais, especialmente a inspeção de vara pelo magistrado de 1º Grau, com periodicidade não superior a 1 (um) ano;

CONSIDERANDO que a inspeção é meio destinado a aferir a regularidade na tramitação dos feitos e aprimorar a prestação jurisdicional nesta 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza-CE;

CONSIDERANDO orientações de gestão judiciária, bem como a necessidade permanente de correição aos dados processuais registrados nos sistemas informatizados, com atenção, ainda, às regulares movimentações dos processos enquadrados nas Metas do Judiciário Nacional estipuladas para cada ano;

CONSIDERANDO, ainda, a busca incessante em concretizar o princípio constitucional da eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a realização de **INSPEÇÃO JUDICIAL ORDINÁRIA ANUAL** no período compreendido entre **01 a 15 de setembro de 2020, no horário de 8h às 18h**.

§1º Durante o período de realização da inspeção, não haverá suspensão de prazos, interrupção da distribuição de feitos novos nem importará prejuízo nas audiências antes designadas, observadas as disposições da Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, a qual prorrogou, em parte, o regime instituído pela Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, que estabeleceu, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), e garantir o acesso à justiça neste período emergencial.

§2º Observar-se-á, também, quanto ao atendimento às partes e advogados, o disposto na Portaria nº 514/2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, disponibilizada no Diário da Justiça Estadual Eletrônico de 23 de março de 2020, a qual regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, o regime de Plantão Extraordinário estabelecido pela Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, bem como a Portaria nº 270/2020, da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, a qual dispõe sobre o funcionamento do Fórum durante o período de Plantão Extraordinário, procurando-se evitar, ao máximo, obstrução aos trabalhos rotineiros da Unidade.

§3º Durante todo o procedimento inspecional, será dada atenção especial à análise dos dados estatísticos do acervo, a partir de relatórios extraídos, preferencialmente, do Sistema de Estatística e Informações (SEI), bem como do Sistema de Automação da Justiça de 1º Grau (SAJPG), com foco crítico e comparativo do fluxo e da produtividade, além de identificar o estágio de cumprimento das Metas 1 e 2 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Verificar, por amostragem, 20% (vinte por cento) do acervo da unidade pendente de baixa, nos termos do parágrafo único do artigo 5º c/c a alínea "a" do inciso I do artigo 8º, ambos do Provimento nº 01/2020/CGJCE.

Parágrafo único. A inspeção recairá, inclusive, sobre todos os feitos sobrestados e suspensos.

Art. 3º Determinar que durante a inspeção proceda-se a análise de todos os processos com prioridade legal e daqueles gravados com imperativo de análise compulsória, bem como que se verifique o atendimento dos seguintes itens e indicadores, nos termos dos artigos 6º e 9º do Provimento nº 01/2020/CGJCE:

I – os bens que formam o patrimônio público da unidade;

II – a evolução do andamento processual dos feitos nos quais foram detectadas irregularidades ou desajustes em outras inspeções, realizadas pela própria Unidade ou pela Corregedoria-Geral de Justiça;

III – juntada aos autos de todas as petições e documentos pendentes, salvo impossibilidade devidamente certificada;

IV – análise dos processos com carga ao advogado dos autos ainda em meio físico fora da Secretaria por tempo excessivo, com adoção das providências necessárias à sua devolução;

V – alimentação contínua dos dados e informações em todos os sistemas e cadastros, de utilização obrigatória, instituídos pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria Nacional de Justiça, que sejam vinculados às competências desta Vara;

VI – a correta destinação jurídica dos bens apreendidos, armas, munições e acessórios;

VII – as iniciativas relevantes ao controle e correto impulsionamento dos feitos;

VIII – os processos com réus presos;



IX – todas as ações que estejam no aguardo da devolução de Carta Precatória e resposta a ofício enviado, com adoção das devidas providências;

X – remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, nos feitos com tal determinação;

XI – as cartas precatórias e de ordem, com a devolução daquelas cujas determinações já constem nos autos;

XII – as ações e pedidos urgentes ainda não apreciados;

XIII – análise dos processos paralisados há mais de 100 (cem) dias;

XIV – verificação das condições de acessibilidade e segurança das dependências onde funciona esta unidade;

XV – se os servidores estão em cumprimento com suas atribuições previstas em lei e atos normativos para o regular processamento dos feitos;

XVI – remessa de processos para a Distribuição ou outros foros, nos feitos nos quais já haja esta determinação;

XVII – identificação dos processos com prazos excedidos, incluídos ou não nas metas nacionais do Poder Judiciário, com a adoção das necessárias medidas à sua regular tramitação;

XVIII – elaboração de expedientes eventualmente pendentes de edição pela Secretaria da Unidade há mais de 30 (trinta) dias;

XIX – identificação dos Incidentes Processuais e Ações Penais passíveis de arquivamento;

XX – identificação dos autos com prioridade legal ou enquadrados na Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, com a fixação da tarja respectiva;

XXI – remessa de todos os processos suspensos pelo artigo 366 do Código de Processo Penal ao Ministério Público para análise das providências pertinentes;

XXII – movimentação dos processos que tenham sido julgados e ainda não baixados com o escopo de reduzir o índice de congestionamento da Vara;

XXIII – a análise das filas e fluxos de trabalho no Sistema de Automação da Justiça de 1º Grau (SAJPG), para a realização das correções visando a adequada alocação dos feitos segundo a fase processual em que se encontrem; e

XXIV – a análise das filas e fluxos de trabalho no SAJADM-CPA, para a adoção das providências necessárias nos processos administrativos desta unidade.

Art. 4º A presente Portaria será publicada no Diário da Justiça Eletrônico, para ampla ciência aos interessados, dando-se ciência, através de ofícios, à Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Ceará, ao Ministério Público Estadual, à Defensoria Pública Estadual, à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará.

Art. 5º Não se aplica a determinação constante do parágrafo único do artigo 3º do Provimento nº 01/2020 - CGJ/CE, no tocante afixação de cópia do presente ato inaugural no quadro de avisos do Fórum local, em razão do atual regime extraordinário de teletrabalho.

Art. 6º Ao final dos trabalhos, assentar-se-á relatório circunstanciado das diligências realizadas, com registro dos fatos relevantes verificados, para fins de documentação, mantendo-o em pasta própria à disposição para consulta e encaminhando-se as conclusões à Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 7º A Secretaria de Vara deverá preencher o Formulário Eletrônico Padronizado com lançamentos dos dados considerados mais relevantes aos fins específicos do procedimento, devendo o preenchimento do formulário ser realizado em duas etapas distintas, a primeira, referente ao “Diagnóstico da Unidade (Parte I)”, ao tempo da inspeção, e, a segunda, referente a “Apuração dos Resultados (Parte II)”, 60 (sessenta) dias após o término dos trabalhos inspecionais instituídos por esta portaria, em conformidade com o artigo 1º do Provimento nº 01/2020/CGJ/CE.

Art. 8º Após o preenchimento da segunda parte do Formulário Eletrônico, expedir-se-á ofício direcionado ao Corregedor-Geral da Justiça, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, através de processo protocolado no sistema CPA (Assunto: 5284 – Inspeção Judicial Ordinária), comunicando que a magistrada se desvencilhou do encargo e anexando os documentos enumerados no artigo 12 e seus incisos, do Provimento nº 01/2020/CGJ/CE.

Art. 9º Eventuais casos omissos serão dirimidos pela magistrada subscritora.

Art. 10 A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLA SUSIANY ALVES DE MOURA

Juíza de Direito Respondendo

3ª VARA DE DELITOS DE TRÁFICO DE DROGAS DA COMARCA DE FORTALEZA/CE, 25 de agosto de 2020.

PORTARIA Nº 01/2020

Dispõe sobre a realização de **INSPEÇÃO INTERNA** no âmbito do 11º Juizado Especial Cível da Comarca de Fortaleza.

A Dra. JOVINA D'AVILA BORDONI, Juíza de Direito respondendo pelo 11º Juizado Especial Cível da Comarca de Fortaleza, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 102 do Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará, que atribui aos magistrados de 1º grau, competência para realização de correição permanente na Secretaria de Vara de sua titularidade;

CONSIDERANDO que as inspeções judiciais são instrumento de fiscalização e controle da administração da justiça e da atividade dos órgãos e dos serviços judiciários e administrativos da Justiça Estadual de primeira instância;

CONSIDERANDO a necessidade de constante verificação da regularidade do serviço judicial prestado na Secretaria e a busca em concretizar o princípio constitucional da eficiência; e

CONSIDERANDO, afinal, o teor do Provimento nº 01/2020/CGJCE.

RESOLVE:

Art. 1º – Realizar a **INSPEÇÃO JUDICIAL** no 11º Juizado Especial Cível da Comarca de Fortaleza iniciando os procedimentos da fase de diagnóstico da Unidade a partir do dia 31 de agosto até 11 de setembro de 2020.



Art. 2º - DETERMINAR que durante a inspeção acima mencionada não haverá suspensão de prazos, interrupção de protocolo, transferência das audiências porventura designadas, nem prejuízo ao atendimento às partes e advogados, nos termos do art. 4º do Provimento nº 01/2020/CGJCE.

Art. 3º - Cientificar a OAB, o Ministério Público e a Defensoria Pública sobre o inteiro teor da presente Portaria, bem como sua publicação no átrio do Fórum local, na intranet do Poder Judiciário, no Diário da Justiça.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza, 25 de agosto de 2020.

JOVINA d'AVILA BORDONI

Juíza de Direito respondendo

COMARCAS DO INTERIOR

PORTARIAS E ATOS ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS DAS COMARCAS DO INTERIOR

COMARCA DE CAMPOS SALES SECRETARIA DE VARA ÚNICA Portaria n.º 19/2020

A Doutora Samara Costa Maia, MMa. Juíza de Direito Titular desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc.

Dispõe sobre a suspensão de prazos nos processos remetidos ao núcleo de virtualização de TAUÁ-CE, para digitalização e dá outras providências.

A Dra. Samara Costa Maia, Juíza de Direito, Titular desta Comarca de Campos Sales/CE, no uso de suas atribuições legais etc;

CONSIDERANDO a Resolução nº 11, de 28 de maio de 2010, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que instituiu no âmbito da Justiça do Estado do Ceará, o sistema de tramitação de processos judiciais, de comunicação de atos e de tramitação de peças processuais;

CONSIDERANDO que a partir do dia 26 de agosto do corrente ano, por Portaria nº 1087/2020, do E. Tribunal de Justiça do Ceará, voltou a fluir os prazos dos processos que tramitem em meio físico

Resolve:

Artigo 1º – Os prazos em curso, dos processos físicos, ficam suspensos, a partir do dia 26 de agosto de 2020, considerando que continuam os trabalhos de cadastramento, higienização, pelo prazo de 40(quarenta) dias, sendo restituídos, pelo tempo que faltava, após a inserção dos autos no sistema SAJ em sua forma digital;

§1º – As petições, após devolução e remessa dos autos para o setor de digitalização, somente serão recebidas digitalmente, através do sistema SAJ;

Artigo 2º – Durante o período de conversão de autos físicos para os autos digitais é vedada, carga, juntada de petição ou qualquer outra movimentação processual, até a final disponibilização do processo no sistema SAJ;

Artigo 3º – Convertida a tramitação, todas as petições deverão ser apresentadas em meio eletrônico;

§1º – Petições e documentos protocolados anteriormente à data de publicação desta portaria, realizada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, serão digitalizados pela própria vara que realizará a juntada dos autos eletrônicos;

§2º – As petições e documentos oriundos das partes não serão mais recebidos fisicamente, após a data da publicação da presente portaria de convocação e suspensão de prazos para a conversão de autos físicos em digitais, no Diário Oficial Eletrônico, cabendo às partes protocolarem as peças digitalmente, tão logo os autos estejam disponíveis no sistema eletrônico SAJ;

Artigo 4º – Ficam suspensos os prazos processuais dos processos físicos, a contar do dia 26 de agosto de 2020, pelo prazo de 40 (quarenta) dias, até o término da digitalização de todos os autos.

Parágrafo Único – os prazos de cumprimento de medidas de prisão cautelar e/ou definitiva, liberdade provisória e outras medidas urgentes não se submetem à suspensão do caput;

Artigo 5º – Convertido o processo de físico para digital e ingressado no fluxo de trabalho desta Unidade, será retomada a contagem de prazo processual em curso;

Artigo 6º esta portaria entra em vigor na data a sua publicação.

Publique-se no átrio e Diário da Justiça, remetendo-se cópia à Presidência do TJCE, ao Ministério Público, e à OAB.

Cumpra-se.

Campos Sales – CE 26 de agosto de 2020.

SAMARA COSTA MAIA

Juíza de Direito Titular



**COMARCA DE MILAGRES
SECRETARIA DE VARA ÚNICA**

PORTARIA 05/2020

Dispõe sobre a organização e funcionamento dos trabalhos forenses na Comarca de Milagres-CE conforme plano de retomada do trabalho presencial no Poder Judiciário do Estado do Ceará, estabelecido pela Portaria de n. 916/2020 da Presidência do TJCE.

O Dr. Marcelo Wolney Alencar Pereira de Matos, Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Milagres, estado do Ceará, na forma da lei, etc.

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) haver declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo Coronavírus (COVID19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o funcionamento dos serviços do Poder Judiciário do Estado do Ceará e reduzir as possibilidades de disseminação e contágio do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o contido na Portaria n. 916/2020 publicada dia 07/07/2020 pela Presidência do E. TJCE, o qual estabeleceu os critérios, as premissas e as diretrizes para o retorno ao trabalho presencial judiciário neste Estado;

CONSIDERANDO que a Vara Única da Comarca do Milagres está classificada como categoria 03 e na Zona Amarela (nível de risco 2), conforme ato da presidência do TJCE acima mencionado (Anexo III);

CONSIDERANDO que o cerca de 40% do acervo processual desta unidade ainda tramita em meio físico, estando o acervo em digitalização;

CONSIDERANDO que o retorno ao trabalho presencial desta serventia judicial está inserido na segunda fase do plano divulgado pelo TJCE a **ser iniciado no dia 26/08/2020**; e

CONSIDERANDO a necessidade de explicitar o ato normativo em comento para a realidade desta unidade de Vara Única, para que haja regular e eficiente continuidade na prestação dos serviços jurisdicionais, bem como continuar o trabalho de higienização e digitalização de processos físicos (art. 15, Portaria n. 916/20).

RESOLVE:

Art. 1º – O trabalho presencial será executado em regime diferenciado, com jornada que será cumprida em turno único de trabalho das 8:00h às 15:00 horas.

§ 1º Para a execução das atividades nos espaços físicos do Poder Judiciário, será observado o limite de 50% da lotação de pessoal da unidade em atuação presencial simultânea, devendo ser observado o limite de ocupação do ambiente de até 50% da capacidade usual e o distanciamento físico mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§ 2º Caberá ao Supervisor(a) desta unidade, se assim entender, estabelecer um cronograma de escalonamento entre os servidores quanto ao trabalho presencial fixado no parágrafo anterior, observando para que todos desempenhem a jornada de trabalho de forma igualitária.

§ 3º Permanecerão em teletrabalho obrigatório os servidores e demais colaboradores que pertençam ao grupo de risco da Covid-19, até que ocorra a suspensão do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco, previsto no art. 4º do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, do Governo do Estado do Ceará, o qual observará o contido nos artigos 4º a 9º da Portaria de n. 916/20 do TJCE.

Art. 2º – O acesso ao Fórum desta Comarca será restrito ao magistrado, servidores, estagiários, demais colaboradores, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, advogados, peritos e auxiliares da Justiça, mediante a devida identificação funcional.

§ 1º O acesso das partes e demais interessados somente será autorizado após comprovação da necessidade de atendimento presencial e nos termos do que definido nesta Portaria.

§ 2º Nos espaços físicos do Poder Judiciário deverá ser rigorosamente aplicado o Protocolo Sanitário Geral, que consta no Anexo V da Portaria de n. 916/2020 do TJCE.

§ 3º O ingresso de qualquer pessoa ao Fórum desta unidade somente será autorizado com a utilização obrigatória e contínua de máscaras, permitidas as de tecido, e higienização das mãos, na entrada, com utilização de álcool em gel 70% disponibilizado pelo Poder Judiciário ou, se estiverem disponíveis, com água e sabão, em espaço apropriado.

Art. 3º – O atendimento do magistrado a advogados, procuradores, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, partes e testemunhas será feito de forma remota, nos termos da Portaria nº 783/2020 da Presidência do TJCE, mediante agendamento prévio pelos canais remotos de acesso a esta serventia já divulgados e inseridos no sítio eletrônico do TJCE (número de telefone e email).

Art. 4º – Quando houver impossibilidade de qualquer ordem de se fazer por meio remoto, **o atendimento presencial ao público** na Secretaria deste Juízo será feito em 2 (dois) dias por semana, **as segundas-feiras e quartas-feiras**, obedecendo o



horário de abertura dos fóruns para o público externo, das 8:00h às 12:00 horas (art. 20, I da Portaria n. 916/20, TJCE).

§ 1º Nos dias e horários fixados no caput se aplica para o dever de comparecimento periódico ao juízo das pessoas em suspensão condicional do processo, em cumprimento de pena no regime aberto ou semiaberto, penas restritivas de direitos, suspensão da execução da pena (*sursis*), livramento condicional ou de medida cautelar diversa da prisão, tudo mediante a rigorosa observância aos protocolos sanitários mencionados no artigo anterior e nos anexos da Portaria de n. 916/2020 do TJCE.

Art. 5º - As audiências neste Juízo ocorrerão obrigatoriamente por meio de videoconferência, adotando-se, para as que não puderem ser realizadas de forma remota, por absoluta impossibilidade fática ou técnica, as seguintes medidas:

I - realização durante o horário das 08:00 as 15:00h;

II - existência de intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma e outra.

§ 1º Na excepcionalidade de ter que se realizar audiência presencial, ante a impossibilidade fática ou técnica das partes, seus patronos ou testemunhas em se fazer presente ao ato audiencial por meio remoto (videoconferência), será permitido sua presença no Fórum desta Comarca para tão só a realização do referido ato processual e pelo tempo necessário para tanto, tudo com estrita observância ao que estabelecido nesta Portaria e na Portaria de n. 916/2020 do TJCE.

§ 2º Nas audiências presenciais deverá ser aplicado os Protocolos Sanitários previstos nesta Portaria, bem como aqueles já fixados no Anexo V da Portaria de n. 916/2020 do TJCE.

Art. 6º – Cientifique-se o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil, bem como remeta-se cópia desta Portaria ao Presidente do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral de Justiça, além de afixar cópia desta Portaria no local de costume.

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Comarca de Milagres, aos 26 de agosto de 2020.

Marcelo wolney Alencar Pereira de Matos
Juiz de Direito respondendo

PORTARIA Nº10/2020

Dispõe sobre instauração da inspeção interna no âmbito da Vara Única da Comarca de Chorozinho-CE.

O Excelentíssimo Sr. DAVID RIBEIRO DE SOUZA BELÉM, MM. Juiz de Direito, respondendo pelo expediente desta Vara Única da Comarca de Chorozinho, Estado do Ceará, por nomeação legal, no uso de suas atribuições legais etc.;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, §1º, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, o qual atribui aos Magistrados de 1º Grau competência para realização de inspeções permanentes na Secretaria da Vara;

CONSIDERANDO o provimento nº 01/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, o qual disciplina o procedimento de inspeção judicial no âmbito das unidades judiciárias de primeira instância, vinculadas ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para fins do art. 56, da Lei nº 12.342/1994 (Código de Organização Judiciária);

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir celeridade aos processos judiciais e demais procedimentos em trâmite nesta Comarca em observância ao princípio constitucional da duração razoável do processo, e prestar informações atualizadas às partes e aos advogados, bem como os demais interessados nos andamentos processuais em curso;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de levantamento e atualização de todos os feitos em tramitação nesta Secretaria Judiciária.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de Inspeção Interna na Secretaria da Vara Única da Comarca de Chorozinho no período de **08/09/2020 à 22/09/2020**.

Art. 2º. Determinar que durante a inspeção se verifiquem as exigências constantes do art. 102, §4º, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará e do Provimento nº 01/2020-CGJ.

Art. 3º. Determinar, ainda, que sejam tomadas as seguintes providências:

I – Verificar a regularidade do processamento dos feitos em curso na Unidade, bem como, dos expedientes relevantes para impulsionamento das demandas, na forma prevista no art. 7º c/c art. 12, do Provimento nº 12/2015, da CGJ;

II – Analisar os processos submetidos às Metas 01 e 02, do Conselho Nacional de Justiça;

III – Verificar as ações pendentes de expedição de alvará, demandas aguardando devolução de precatória e resposta de ofício, processos pendentes de remessa ao TJCE, feitos com pedido de tutela de urgência ainda não apreciado, bem como aqueles paralisados há mais de 100 dias;

IV – Observar a alimentação dos dados e informações em todos os sistemas e cadastros de utilização obrigatórias instituídas pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria Nacional de Justiça, que sejam afetos à competência titularizada pela Vara;

V – Verificar se os servidores vêm cumprindo suas atribuições legais;

VI – Observar as instalações da Unidade, sob os aspectos de conservação e limpeza, com as devidas adequações de suas dependências.

VII – Identificação dos autos desaparecidos, com a lavratura de certidão do fato e tomada das providências cabíveis, autuando-se feito suplementar com intimação das partes para fins de restauração (art. 712 do CPC);

VIII – Atualização dos processos, nas suas respectivas fases no SAJPG5;

IX – Que as audiências agendadas anteriormente sejam realizadas normalmente, mantendo-se o atendimento ao público e o serviço de protocolo;

X – Em razão de a Vara Única da Comarca de Chorozinho estar passando por procedimento de higienização e digitalização dos feitos, proceder a juntada aos autos de todas as petições e demais documentos pendentes, inclusive os que se encontram conclusos ou arquivados, com exceção dos autos que se encontrem em carga, cuja juntada deverá ocorrer tão logo os autos sejam devolvidos, e remeter os feitos para o núcleo de digitalização do TJCE;

XI – que ao final da inspeção interna, o(a) Supervisora de Vara lave certidão de que a presente portaria foi cumprida,



fazendo constar eventuais fatos relevantes para fins de documentação;

Art. 4º. A inspeção anual por amostragem deverá recair sobre, no mínimo, 15% (quinze por cento) do acervo da Vara, excluindo as cartas precatórias, rogatórias e de ordem, e os feitos suspensos e sobrestados.

Art. 5º. Ao final dos trabalhos, relatório acerca da conclusão dos trabalhos será encaminhado à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, acompanhado de cópia desta Portaria.

Art. 6º. Cópia da presente Portaria deverá ser publicada no Diário de Justiça eletrônico, afixando- a no átrio deste Fórum, comunicando-se, ainda, acerca do seu teor, à Presidência do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, à Defensoria Pública do Estado do Ceará, ao Ministério Público Estadual, através da Promotoria de Justiça de Chorozinho, e à Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Chorozinho, Estado do Ceará, aos vinte e um (21)

dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (2020).

DAVI RIBEIRO DE SOUZA BELÉM- Juiz de Direito

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEREIRO**

PORTARIA Nº 013/2020

O MM. Juiz de Direito **SÉRGIO AUGUSTO FURTADO NETO VIANA**, Auxiliar da 4ª Zona Judiciária e respondendo pela Vara Única de Pereiro, Estado do Ceará, durante vacância, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO:

A indicação da Titular Interina do CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, desta Comarca de Pereiro, JAKELINE MARIA FREITAS.

RESOLVE:

DESIGNAR ANTÔNIO MARCOS GOMES DE MORAIS, brasileiro, solteiro, ensino médio completo, inscrito no RG nº 2019146462-1, SSP/CE e CPF nº 906.362.443-34, para exercer a função de Escrevente Autorizado do Cartório de 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca.

Publique-se, inclusive no Diário da Justiça.

Afixe-se.

Dado e passado no Gabinete do Juiz Auxiliar, nesta Comarca de Pereiro, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Agosto do ano de 2020 (dois mil e vinte).

SÉRGIO AUGUSTO FURTADO NETO VIANA
Juiz Auxiliar da 4ª Zona Judiciária

**COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
DIRETORIA DO FÓRUM**

PORTARIA Nº 11/2020

O Excelentíssimo Dr. GIACUMUZACCARA LEITE CAMPOS, Juiz de Direito, Titular da 1º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte e Diretor do Fórum, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º e 4º do Provimento nº 13/2015 (alterado pelo Provimento nº 16/2020, publicado no DJE de 25/05/2020) da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, que disciplina a realização de inspeções extrajudiciais permanentes pelos Juizes de primeiro grau;

CONSIDERANDO a necessidade de constante verificação da regularidade e organização do serviço extrajudicial prestado nas serventias extrajudiciais desta Comarca;

RESOLVE:

Art. 1º - REALIZAR inspeção extrajudicial nos Cartórios da Comarca de Juazeiro do Norte, conforme cronograma a seguir:

Cartório do Distrito Padre Cícero – 21 de setembro de 2020

1º Ofício – 21 de setembro de 2020

2º Ofício – 22 de setembro de 2020

3º Ofício – 23 de setembro de 2020

4º Ofício – 23 de setembro de 2020

5º Ofício – 24 de setembro de 2020

Cartório do Distrito de Marrocos – 25 de setembro de 2020

Parágrafo único. As inspeções terão início às 14h e previsão de término às 17h, com exceção da inspeção do cartório do 3º Ofício, que será no horário de 9h às 12h.



Art. 2º DESIGNAR os seguintes servidores para compor a equipe de inspeção, cujos trabalhos serão conduzidos pelo Magistrado Diretor do Fórum, na qualidade de Corregedor Permanente:

- Júlio Carvalho Lossio, Assistente Judiciário, Mat: 8056.
- Luan Raniere Santana Trevisan, Analista Judiciária, Mat: 23.036.
- Edison Ferreira Nunes, Técnico Judiciário, Mat: 7682.

Art. 3º DETERMINAR que no período da inspeção acima mencionado, não haverá suspensão do atendimento ao público.

Art. 4º CIENTIFICAR a Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará e a Corregedoria-Geral da Justiça, ambos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, assim como as serventias extrajudiciais desta Comarca.

Art. 5º DETERMINAR a publicação da presente Portaria no átrio do Fórum local, na intranet do Poder Judiciário e no Diário da Justiça, e encaminhamento de cópia da mesma, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o início dos trabalhos, via Malote Digital, à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Juazeiro do Norte - CE, 26 de agosto de 2020.

GIACUMUZACCARA LEITE CAMPOS
Juiz de Direito/Diretor do Fórum

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVO ORIENTE
VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOVO ORIENTE

Portaria n.º 8/2020

Dispões sobre a retomada gradual das atividades presenciais na Secretaria da Comarca de Novo Oriente em face da pandemia de COVID-19.

O DR. MARCOS AURÉLIO MARQUES NOGUEIRA, Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Novo Oriente, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a Pandemia do COVID-19 e seus efeitos junto ao Poder Judiciário do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto no Plano de Retomada do Trabalho Presencial apresentado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará no último dia 14 de julho de 2020 – Portaria 916/2020;

CONSIDERANDO que a Comarca de Novo Oriente foi qualificada na Categoria 01 do Plano de Retomada do Trabalho Presencial e classificada como nível de risco verde;

CONSIDERANDO que a Comarca de Novo Oriente já concluiu a virtualização de seu acervo, e tramitam com processos integralmente eletrônicos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação deste retorno no âmbito da Unidade Judiciária para a retomada da regularidade do serviço judicial prestado na Secretaria e a busca em concretizar o princípio constitucional da eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º Sendo a Comarca de Novo Oriente classificada como nível de risco verde, será feita a retomada gradual do funcionamento da Vara Única da Comarca de Novo Oriente a partir do dia **01 de setembro de 2020** nos termos que seguem:

I – A Secretaria referida no caput funcionará em horário único, conforme apresentado no Plano de Retomada do Trabalho Presencial, qual seja de 08 (oito) horas às 15 (quinze) horas – Art. 14, I, alínea “a” da Portaria 916/2020;

II – O atendimento ao público externo será realizado em 01 (um) dia por semana, sendo nas terças-feiras de 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, por ordem de chegada – Art. 20, I da Portaria 916/2020;

III – Para ingresso nas dependências do prédio do Fórum será necessário:

Uso obrigatório de máscara;

Higienização das mãos;

Identificação ao servidor, devendo portar documento de identificação com foto;

Aferição de temperatura na porta de entrada do Fórum por guarda municipal cedido ao Fórum de Novo Oriente

Informar o tipo de atendimento que busca, se for atendimento agendado deverá apresentar o comprovante de agendamento;

O servidor, após a devida identificação, encaminhará o(a) jurisdicionado(a) ou advogado(a), dentro do limite do número de vagas existentes nas cadeiras do átrio, os demais devem aguardar fora das dependências do prédio;

As cadeiras do átrio serão isoladas de forma alternada, para manutenção do distanciamento indicado pelas autoridades de



saúde, devendo ser observada e obedecidas as demarcações;

A pessoa que busca atendimento deve aguardar ser chamada no balcão para atendimento específico, em sala separada pelo servidor responsável pelo atendimento;

IV – O atendimento dar-se-á por demanda espontânea ou agendamento.

Em caso de número elevado de pessoas por demanda espontânea, será permitida a entrada para atendimento somente até 11h30min;

Nos casos de agendamento, será cumprido exatamente o horário marcado, salvo exceções previstas no inciso VI desta Portaria;

Em caso elevada demanda espontânea e prévio atendimento agendado, este terá prioridade frente a demanda espontânea, salvo se a parte/advogado(a) do próximo atendimento espontâneo seja enquadrado dentro das prioridades legais.

V – Advogados ou partes que optem agendar seu atendimento deverão enviar e-mail para a unidade judiciária com assunto “Agendamento de Atendimento Presencial” devendo informar no corpo do e-mail;

Identificação do requerente;

Número do processo para o qual deseja atendimento, e, em caso de não possuir, indicar nome completo da parte, o tipo da ação e ano de protocolo da ação.

VI – A fim de não ocasionar aglomeração nas dependências do Fórum ou em suas proximidades, as audiências urgentes e semipresenciais eventualmente designadas devem observar o dia de atendimento estabelecido;

Art. 2º De acordo com o cronograma estabelecido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará no Art. 11, IV da Portaria 916/2020, a Vara Única de Novo Oriente retomará as atividades regulares a partir do dia **22 de setembro de 2020**.

Art. 3º Determino a publicação da Portaria em epígrafe em Diário de Justiça Eletrônico, bem como a fixação no átrio do Fórum Local e em sua área externa.

Art. 4º. Remeta-se cópia a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará – via Malote Digital, ao Ministério Público do Estado do Ceará (Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Oriente) e Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Crateús.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Novo Oriente, 18 de agosto de 2020.

MARCOS AURÉLIO MARQUES NOGUEIRA
Juiz de Direito

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO BENEDITO**

PORTARIA nº. 07/2020

Designar a servidora Antônia Alves do Nascimento Costa para substituir o Supervisor de Secretaria titular no período de 08 a 22 de Setembro de 2020.

O Dr. CRISTIANO SOUSA DE CARVALHO, MM. Juiz de Direito Titular pela Vara Única da Comarca de São Benedito, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que o supervisor de unidade judiciária titular da Vara Única desta Comarca, Igor Alves Aguiar gozará de quinze (15) dias de férias no período de 08 a 22 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que encontra-se presente a excepcionalidade mencionada na Resolução do Órgão Especial nº 21/2019 – DJE de 12/09/2019, o que motiva a designação da servidora efetiva Antônia Alves do Nascimento Costa, a qual preenche os requisitos previstos na Lei Estadual nº 16.208/2017, tendo assumido a titularidade da Supervisão por vários anos, demonstrando assim a necessária experiência para o exercício do cargo;

R E S O L V E: designar a servidora efetiva **Antônia Alves do Nascimento Costa, técnico judiciário – matrícula 3242, para funcionar como Supervisora de Unidade Judiciária Substituta na Vara Única da Comarca de São Benedito, no período de 08 a 22 de setembro de 2020.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Juiz, Diretor do Fórum, nesta cidade e comarca de São Benedito, Estado do Ceará, aos 27 (doze) dias do mês de agosto de 2020 (dois mil e vinte).

Cristiano Sousa de Carvalho
Juiz de Direito



PORTARIA N.º 04/2020

Homologa a eleição dos novos membros dos órgãos diretivo e fiscal do Conselho da Comunidade de Brejo Santo, conforme art. 66, IX da Lei n.º 7.210/84.

O Juiz de Direito NIWTON DE LEMOS BARBOSA, titular da 1ª Vara da Comarca de Brejo Santo/CE e Juiz da Vara de Execuções Penais, no uso de suas atribuições legais, etc.;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar público o ato de eleição dos novos membros do Conselho da Comunidade de Brejo Santo/CE que exercerão, nos próximos 03 (três) anos, os cargos diretivos;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a eleição realizada em 24 de julho de 2020 dos membros eleitos para os cargos diretivos e do Conselho Fiscal:

I – Presidente do Conselho da Comunidade: TALINE KESLA FERREIRA PEREIRA, advogada indicada pela OAB Subseção Cariri Oriental, OAB/CE 38.390, CPF 023.417.673-38, RG 2002029182104;

II – Vice-Presidente do Conselho da Comunidade: ÉMILLE RABELO DE OLIVEIRA, Defensora Pública indicada pela Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, matrícula 300.838-4-9;

III – Secretária do Conselho da Comunidade: CAMILA SAMPAIO CABRAL, Assistente Social indicada pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, CPF 021.885.333-56, RG 2002029093136;

IV – Tesoureiro do Conselho da Comunidade: SONÁRIA FERREIRA DA SILVA, Auxiliar Administrativo indicada pela Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL de Brejo Santo, CPF 631.964.413-34, RG 3215408-97;

V – Presidente do Conselho Fiscal: ÉMILLE RABELO DE OLIVEIRA, Defensora Pública indicada pela Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, matrícula 300.838-4-9;

VI – Secretária do Conselho Fiscal: SONÁRIA FERREIRA DA SILVA, auxiliar administrativo indicada pela Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL de Brejo Santo, CPF 631.964.413-34, RG 3215408-97

VII – Membro do Conselho Fiscal: CAMILA SAMPAIO CABRAL, assistente social indicada pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, CPF 021.885.333-56, RG 2002029093136.

Art. 2º Os membros eleitos exercerão mandato por 03 (três) anos, permitida a recondução mediante nova eleição, que deverá ser realizada em conformidade com o Estatuto do Conselho da Comunidade.

Art. 3º Determinar:

I - A notificação, para ciência:

a) do Corregedor Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

b) da Juíza de Direito titular da 2ª Vara desta Comarca;

c) do Ministério Público;

d) do Município de Brejo Santo

II - A Publicação desta Portaria no DJe e no mural do átrio do Fórum.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Brejo Santo/CE, 24 de julho de 2020.

NIWTON DE LEMOS BARBOSA

Juiz de Direito

2ª VARA DA COMARCA DE AQUIRAZ

FÓRUM MANOEL FLORÊNCIO FILHO – EDIFÍCIO GUILHERME JANJA

Av. Augusto Sá, s/n – Bairro: Centro - CEP: 61.700-000 – Aquiraz – Ceará – Telefone (85) 3361-2656

PORTARIA N.º 04/2020

Retifica a portaria n.º 03/2020 que designou o período de respondência durante as férias da supervisora Thaliya Lima Fontenele Moraes.

A MM. Juíza de Direito **MARIA TEREZA FARIAS FROTA**, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Aquiraz, Estado do Ceará no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 03/2020, da 2ª Vara da Comarca de Aquiraz, que designou a servidora Sandra Ferreira de Andrade e Castro, mat. 362 TJCE para responder pelo cargo de supervisão da unidade supramencionada.;

CONSIDERANDO que o período anotado na ficha funcional da supervisora era de 14/07/2020 a 12/08/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a portaria n.º 03/2020 designando a servidora SANDRA FERREIRA DE ANDRADE E CASTRO – Mat. 362 para responder pelas férias da supervisora, THALIJA LIMA FONTENELE MORAES – Mat. 40649, no período de 14 de julho de 2020 a 12 de agosto de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Aquiraz, 26 de agosto de 2020.

Maria Tereza Farias Frota

JUÍZA DE DIREITO TITULAR

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Juazeiro do Norte

3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (85) 3571-8567, Juazeiro do Norte/CE - E-mail:

juazeiro.3civel@tjce.jus.br Juazeiro do Norte

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**Processo nº: 0032220-18.2010.8.06.0112**

Apenso: Processos Apenso << Informação indisponível >>

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Assunto: Títulos de Crédito

Exequente: Banco do Nordeste do Brasil S/a.

Executado: Francisco Pereira Lima e outros

Valor da Causa: R\$ 0,00

O(A) Dr(a). Renato Esmeraldo Paes, Juiz(a) de Direito 3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, por nomeação legal, FAZ SABER aos que o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** com o prazo de 20(vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte de Banco do Nordeste do Brasil S/a., sediado em Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ nº 07.237.373/0124-89 foi proposta mediante o recolhimento em guia própria de custas iniciais, uma ação de Execução de Título Extrajudicial, contra FRANCISCO PEREIRA LIMA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº365.135.127-00 e ANTONIA ODETE DIAS PEREIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 204.500.953-04 e FP LIMA - ME, firma individual, inscrita no CNPJ nº 07.791.114/0001-46, sediada à Rua São Cândido, nº 200, Centro, nesta cidade, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido. Por isso foi expedido o presente EDITAL, através do qual fica(m) CITADO(S) o(s) Srs. FRANCISCO PEREIRA LIMA, brasileiro, natural de Conversão - CE e ANTONIA ODETE DIAS PEREIRA, brasileira, casada, inscrita no CNPJ nº 204.500.953-04, com a advertência de que, não havendo contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial, assim como será nomeado Curador Especial. CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei. Juazeiro do Norte/CE, 21 de agosto de 2019. Eu, Paulo Gentil Suliano Brito, o digitei.

Renato Esmeraldo Paes

Juiz de Direito

ESTADO DO CEARÁ**PODER JUDICIÁRIO****COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE****GABINETE DA 3ª VARA CÍVEL****PORTARIA Nº. 07/2020**

Dispõe sobre a realização da Semana de Baixas e Arquivamentos Processuais da 3ª Vara Cível da comarca de Juazeiro do Norte/Ce.

O Doutor **RENATO ESMERALDO PAES**, Juiz de **Direito titular da 3ª Vara Cível da comarca de Juazeiro do Norte/CE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o cronograma estabelecido por este juízo, por meio da Portaria nº 12/2019, publicada no DJE disponibilizado no dia 19/12/2019, para realização das atividades a serem desenvolvidas no 1º (primeiro) semestre do ano de 2020;

CONSIDERANDO que estava prevista para o mês de junho próximo passado, a realização da segunda semana de baixas e arquivamentos da 3ª Vara Cível da comarca de Juazeiro do Norte/CE, a qual deixou de se realizar em face das sucessivas suspensões de prazos, diante da pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO que os prazos voltaram a fluir no âmbito das comarcas do entorno Crajubar, viabilizando à efetivação de baixas e arquivamentos;

CONSIDERANDO que uma das metas prioritárias do Poder Judiciário é a efetiva redução do estoque de processos;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas que contribuam para melhoria efetiva das estatísticas deste juízo, em especial do indicador da Taxa de Congestionamento, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

CONSIDERANDO que, não obstante seja competência da Secretaria Judiciária Única do Cariri (Crajobar) – SEJUD/Crajobar, as providências de certificação de trânsito em julgado, baixa e arquivamento, e, ainda, as demais movimentações voltadas à redução da taxa de congestionamento, nos termos do art. 1º, inciso “IV”, da Portaria nº 1044/2019, da Presidência do Tribunal de Justiça, é devido a todos os órgãos do judiciário o compromisso e a cooperação para concretização do plano estratégico do judiciário cearense e cumprimento das Metas fixadas pelo CNJ;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manter a cultura de baixa processual como fator primordial para melhoria da eficiência da prestação jurisdicional, como também para atender ao princípio constitucional da duração razoável do processo, previsto no art. 5º, LXXVIII, da “Magna Carta”.

**RESOLVE**

Art. 1º. Instituir a **2ª SEMANA DE BAIXAS E ARQUIVAMENTOS PROCESSUAIS DO ANO DE 2020, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**, a ser realizada no período de 31 de agosto a 04 de setembro de 2020, visando o esforço concentrado na efetivação de baixas e arquivamentos processuais e a consequente diminuição da Taxa de Congestionamento no âmbito da 3ª Vara Cível da comarca de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º. Determinar que o Supervisor da Unidade e demais servidores envolvidos, em regime de mutirão, procedam à análise de todos os processos julgados e não baixados, de acordo com listagem disponível no Sistema de Estatística e Informações – SEI, da Corregedoria Geral da Justiça do Ceará, com o fito de certificar o trânsito em julgado e/ou arquivar definitivamente, junto ao Sistema de Automação da Justiça – SAJPG, os processos que se enquadrem nas seguintes situações:

- a) Processos sentenciados, já transitados em julgado (com certificação), nos quais não sejam necessárias à confecção de expedientes e/ou recolhimento de custas processuais finais;
- b) Processos arquivados provisoriamente, para que seja revista a situação processual, com o objetivo de ser procedido o arquivamento definitivo, observadas as formalidades legais;
- c) Outras situações que comportem o arquivamento definitivo.

§ 1º. Sendo verificada a ocorrência do trânsito em julgado do *decisum*, certificar nestes termos e dar o andamento devido ao processo;

§ 2º. Havendo ocorrido o trânsito em julgado e sendo verificada a existência de expediente(s) derradeiro(s) a ser(em) confeccionado(s), a fim de viabilizar a baixa e arquivamento, deverá o pessoal do Gabinete ou da Secretaria Judiciária Única do Cariri (Crajuubar) – SEJUD/Cariri proceder à confecção deste(s).

Art. 3º. Deverão ser tomadas, ainda, as seguintes providências:

I- A remessa às instâncias recursais dos processos aptos a tal diligência;

II – A conclusão em caráter de urgência, de todos os processos que não tenham ocorrido o pagamento das custas processuais finais, para que sejam exarados atos com as determinações legais, a fim de que, após serem estas cumpridas, possa o processo ser devidamente arquivado;

Art. 4º. Antes de realizar o arquivamento, o Supervisor da Unidade deverá verificar se as movimentações processuais estão devidamente atualizadas no Sistema SAJPG, bem como se as classes e assuntos estão alinhados aos disponíveis na Tabela Processual Unificada do CNJ.

Art. 5º. Durante o período em tela, o atendimento ao público funcionará na forma como vem sendo desenvolvido durante o teletrabalho obrigatório (período da pandemia), como também não haverá interrupção do curso dos prazos processuais, nem cancelamento das audiências e sessões já agendadas.

Art. 6º. Fica vedada a utilização de banco de horas para os servidores lotados no Gabinete da 3ª Vara Cível durante a Semana em baila.

Art. 7º. No cumprimento das providências determinadas na presente Portaria deverão ser priorizados os processos enquadrados nas Metas do Conselho Nacional de Justiça, como também os que tramitam sob a égide das prioridades legais (idosos, deficientes, entre outros).

Art. 8º. Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria Geral da Justiça do Ceará, bem como à Direção da Secretaria Judiciária Única do Cariri – SEJUD/CARIRI (Crajuubar).

Art. 9º. Publique-se no Diário da Justiça do Estado.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Juazeiro do Norte, 25/08/2020.

RENATO ESMERALDO PAES
JUIZ DE DIREITO

Portaria nº 15/2020

Dispõe Portaria de prorrogação da suspensão dos prazos processuais que tramitam de forma física na 1ª Vara de São Gonçalo do Amarante-CE.

O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO CÉSAR DE BARROS LIMA, TITULAR DESTA UNIDADE JUDICIÁRIA, COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, por nomeação legal etc;

CONSIDERANDO que os cadernos processuais físicos desta 1ª Vara estão todos disponibilizados para o núcleo de



digitalização e ainda não foram eletronicamente inseridos no Sistema de Automação Judiciária – SAJ;

CONSIDERANDO que o núcleo de digitalização é sediado na Capital Cearense;

CONSIDERANDO que após serem remetidos os processos ao núcleo de digitalização, a Secretaria da Vara fica impossibilitada de analisar ou disponibilizar os autos por conta que os processos não estão nesta Comarca;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 991/2020 TJCE (DJE 28.07.2020), que prorrogou a suspensão dos prazos processuais somente até dia 11 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Os prazos em curso, dos processos físicos, ficam suspensos pelo período de 50 dias, retroativo ao dia 12 de agosto de 2020, período em que permanecem os trabalhos de digitalização do restante do acervo, pelo núcleo de digitalização do TJCE.

§ 1º - As petições, após a devolução e remessa dos autos para o setor de digitalização, somente serão recebidas digitalmente, através do sistema SAJ;

Art. 2º Convertido o processo físico em digital e ingressado no fluxo de trabalho desta Unidade, será retomada a contagem de prazo processual em curso.

Art. 3º - Durante o período de conversão de autos físicos para os autos digitais é vedada carga, juntada de petição ou qualquer outra movimentação, até a final disponibilidade do processo no sistema SAJ.

Art. 4º Convertida a tramitação, todas as petições deverão ser apresentadas em meio eletrônico.

§ 1º Petições e documentos protocolados anteriormente à data de publicação desta portaria, realizada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, serão digitalizadas pela própria Vara que realizará a juntada nos autos eletrônicos.

Art. 5º Em demandas de urgência, a parte deverá solicitar a secretaria pelo e-mail s.goncaloamarante1@tjce.jus.br e justificar, comprovada a urgência, a secretaria fará os desideratos necessários junto ao núcleo de digitalização.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Dado e passado neste Gabinete do Magistrado da 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante-CE, aos 21 de agosto de 2020, eu, Álvaro Queiroz Soares, Supervisor desta Unidade Judiciária o digitei.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

César de Barros Lima

Juiz de Direito

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE

PORTARIA Nº 10/2020

O Dr. David Melo Teixeira Sousa, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Única desta Comarca de Várzea Alegre-CE, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o feriado municipal do dia 31 de agosto do corrente ano, alusivo ao dia do Padroeiro desta cidade, São Raimundo Nonato;

CONSIDERANDO o §4º da Lei Municipal nº 842/2014, de 25 de abril de 2014, que estabelece o Calendário de Eventos do Município de Várzea Alegre-CE, conforme Anexo Único.

R E S O L V E:

DECLARAR FERIADO, no âmbito desta Secretaria de Vara Única, o dia **31 de agosto de 2020**, ficando os prazos processuais suspensos ou prorrogados para o primeiro dia útil seguinte, que porventura se iniciarem ou terminarem na referida data.

Publique-se no átrio do Fórum local, na Intranet do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e no Diário da Justiça Eletrônico.

Várzea Alegre-CE, 26 de agosto de 2020.

DAVID MELO TEIXEIRA SOUSA

Juiz de Direito

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PACATUBA

SECRETARIA DA 2ª VARA JUDICIAL

PORTARIA Nº 02/2020

GIANCARLO ANTONIAZZI ACHUTTI, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Pacatuba, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais etc.

1. CONSIDERANDO:

1.1. os termos da Decisão/Ofício nº 4610/2020/CGJCE, encaminhada via Malote Digital a esta Secretaria Judiciária em 13.08.2020 e lida em 17.08.2020, relativa à inspeção judicial realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça nesta 2ª Vara de



Pacatuba, especialmente as recomendações ali constantes;

1.2. a suspensão nesta Comarca dos prazos processuais determinada pela Portaria nº 1032/2020, da Presidência do TJCE, no período de 10.08.2020 a 31.08.2020, no qual foi ordenada a agilização da digitalização do acervo físico ativo, o que fez com que esta Secretaria priorizasse tal ação;

1.3. a fase de transição por que passa esta Secretaria de Vara diante da referida digitalização do acervo físico, a qual não vem ocorrendo no ritmo que se desejava, vez que há ainda em torno de 90% (noventa por cento) do acervo em formato físico;

1.4. a atribuição deste signatário na qualidade de gestor da unidade;

1.5. a necessidade da adoção de providências visando a dar cumprimento a tais recomendações;

2. RESOLVE:

2.1. quanto à recomendação elencada no item "I", consistente em manter monitoramento e efetivação das Metas Nacionais do Judiciário para 2020, com destaque para a Meta 2 (identificar e julgar, até 31/12/2020, pelo menos 80% dos processos distribuídos até 31/12/2016, no primeiro grau): ordenar que o assistente judiciário desta unidade, Sr. Marcelo Queiroz do Nascimento, em conjunto com o servidor cedido Rafael Nascimento de Lima e o estagiário Antônio Yury Soares de Sousa, até o dia 22/09/2020, proceda à identificação dos feitos que se enquadrem nas referidas Metas que porventura ainda não estejam visualmente identificados com tarja diferenciadora e efetue a separação dos mesmos juntamente com os demais que já se encontram com tal identificação visual. Uma vez efetivada tal identificação e separação, até o dia 02.10.2020 deverá encaminhar referidos feitos ao seu devido andamento, quer para confecção dos expedientes, quer para apreciação judicial se for necessário. Após tal período, referidos servidores deverão passar a monitorar o andamento dos referidos feitos, encaminhando relatório individualizado de cada um a este signatário, quinzenalmente, às sextas-feiras, a partir de 16.10.2020.

2.2. quanto à recomendação elencada no item "II", relativa à adoção das recomendações pontuadas nos processos inspecionados, principalmente naqueles paralisados por tempo demasiado, providenciando o devido impulso oficial: ordenar que o servidor Antônio Erimar de Souza Malveira, Supervisor desta 2ª Vara, até o dia 09.10.2020, efetue o devido impulso oficial nos referidos feitos, entregando a este signatário certidão atualizada e individualizada das providências efetivadas nos mesmos na referida data;

2.3. quanto à recomendação elencada no item "III", consistente em promover a análise dos processos que estão parados há mais de 100 (cem) dias, que totalizavam 1.328 na época da referida Decisão/Ofício, ordenar que os Servidores Laíse Rodrigues Santos Costa e Francisco Ernandes dos Santos Teixeira (este em férias até o início do próximo mês de setembro), técnicos judiciários, e Lucas Veras Oliveira Viana de Carvalho, servidor municipal cedido a esta Unidade, trabalhem exclusivamente em tais feitos, visando a reduzir no mínimo em 30% tal quantidade até o dia 25.09.2020 e em 90% tal quantidade até 23.10.2020, devendo referidos servidores encaminharem relatório dos trabalhos ao Sr. Supervisor desta Vara para a lavratura de certidão correspondente no final do período acima apontado;

2.4. quanto à recomendação elencada no item "IV", consistente em providenciar que os feitos prioritários recebam a devida atenção, fazendo-os tramitar em fluxo distinto das demais demandas judiciais e atentando para a realização dos expedientes, determinar que o Sr. Supervisor de Vara encaminhe tais feitos para tramitação em fluxo distinto dos demais processos e proceda aos expedientes pendentes nos referidos feitos até o dia 25.09.2020, lavrando certidão individualizada das providências efetivadas;

2.5. quanto à recomendação elencada no item "V", consistente em providenciar que os expedientes sejam cumpridos com a máxima urgência, evitando que os processos fiquem parados por muito tempo, determinar que os Servidores nominados no item 2.3, diante do monitoramento dos processos paralisados há mais de 100 (cem) dias, encaminhem nas sextas-feiras de cada semana relação dos feitos em tal situação ao Sr. Supervisor para a adoção das providências cabíveis visando ao regular andamento;

2.6. quanto à recomendação elencada no item "VI", consistente em apresentar um plano de gestão para incrementar o julgamento nos feitos referentes à META 2 do CNJ, ordenar que, além das providências elencadas no item 2.1 desta Portaria, sejam envidados esforços para que se julgue em cada mês restante do corrente ano, o percentual de 10% do acervo pendente relativo a tal Meta, servindo as determinações desta Portaria como plano de gestão.

2.7. quanto à recomendação elencada no item "VII", consistente em envidar esforços para atingir, ao final do ano de 2020, a Meta 01 do CNJ, (julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente), ordenar ao Sr. Supervisor e demais servidores desta Segunda Vara que continuem a encaminhar com presteza à conclusão os processos aptos a julgamento a fim de aprimorar o índice de julgamentos até o final do corrente ano e continuar a cumprir referida Meta.

2.8. quanto à recomendação elencada no item "VIII", consistente em estabelecer metas semanais para o módulo judiciário, determinar as seguintes: a) redução de 10% dos processos paralisados há mais de 100 (cem) dias em relação ao primeiro dia útil da semana; b) redução de 3% dos processos julgados e não baixados em relação ao primeiro dia útil da semana; c) redução de 1% dos processos elencados na Meta 2, do CNJ em relação ao primeiro dia útil da semana; e d) elaboração individual (por servidor) de no mínimo 15 expedientes/documentos por dia útil da semana. Para fins de atendimento da letra "b" supra, determinar que os servidores Laíse Rodrigues Santos Costa e Francisco Ernandes dos Santos Teixeira, técnicos judiciários, além do estagiário Antônio Yury Soares de Sousa, destinem uma hora diária de seu expediente de trabalho/estágio no intuito de monitorar e tomar as providências necessárias à movimentação dos feitos pendentes de baixa. Fica, outrossim, confirmada a realização da semana de baixas, que continuará a ser realizada sempre na última semana de cada mês, como já vem ocorrendo nesta unidade, período em que todos os servidores da unidade passarão a priorizar tal ação.

2.9. quanto à recomendação elencada no item "IX", consistente em providenciar o saneamento do Sistema SEI, com o intuito



de que ele passe a refletir a real situação da unidade, determinar que eventual inconsistência entre os dados do sistema SEI e a real situação da unidade seja retificada até o dia 25.09.2020, devendo ser emitida certidão de eventual incongruência e correção no período.

2.10. quanto à recomendação elencada no item “X”, consistente na determinação de que, ao despachar, o magistrado determine data para as audiências, evitando que os processos fiquem parados, a espera de um agendamento para audiência, em Secretaria, determinar que a pauta de audiências de instrução e julgamento passe a ser gerenciada e administrada por este signatário a partir da presente data, devendo o Sr. Supervisor de Secretaria designar/redesignar as audiências dos processos que estejam aguardando tal ato até o dia 30.10.2020 a fim de que não remanesça qualquer processo pendente de tal providência até tal data.

2.11. Ordenar que o Sr. Supervisor de Secretaria, para fins de fácil visualização por todos, afixe mural destinado ao acompanhamento das metas e determinações acima consignadas na Secretaria desta Vara e efetue reunião às segundas-feiras para discussão dos resultados obtidos na semana anterior e adoção de estratégias para a semana que se inicia.

2.12. Ordenar que cópia da presente Portaria, da Decisão/Ofício e da correspondente relação individualizada extraída do sistema SEI seja encaminhada ao Ministério Público e às Delegacias de Polícia locais visando à adoção de providências cabíveis para redução do grande número de procedimentos investigatórios em tramitação apontados na mencionada Decisão/Ofício (1.029).

2.13. Ordenar que o Sr. Supervisor de Secretaria, até o dia 11.09.2020, inclua em pauta de audiência as cartas precatórias pendentes de realização de tal ato e que a servidora Thays Eduardo de Sousa efetue controle sobre as demais cartas precatórias que não dependem de tal ato para devolução, certificando até o dia 11.09.2020 eventual demora acima de 30 (trinta) dias no atendimento de diligências destinadas à devolução e efetuando a cobrança devida em cada uma delas para o devido cumprimento com urgência.

2.14. Autorizar o Sr. Supervisor de Secretaria, no intuito de gerenciar o cumprimento das determinações supra com eficiência, delegar atribuições a servidores que não foram nominados, estabelecendo metas individuais para o atendimento das providências elencadas.

2.15. Ordenar que a presente portaria seja afixada no átrio do Fórum de Pacatuba, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, para ampla ciência aos interessados.

2.16. Explicitar que o cumprimento das determinações supra deverá ser feito, na medida do possível, independentemente da preparação dos processos físicos para digitalização determinada pela referida Portaria nº 1032/2020, devendo eventual impossibilidade ser devidamente certificada pelo Sr. Supervisor de Secretaria, com o devido apontamento do(s) motivo(s).

2.17. Para fins de assegurar o cumprimento integral das determinações supra, sem prejuízo da diretriz do item 2.11, ficam estabelecidas desde logo reuniões quinzenais com este signatário e todos os servidores, nos dias 05 e 20 de cada mês, com o objetivo de acompanhar a produtividade da unidade (metas coletivas e individuais acima traçadas).

Publique-se. Cumpra-se.

Pacatuba-CE, 24 de agosto de 2020.

Giancarlo Antoniazzi Achutti
Juiz de Direito Titular

Portaria nº 08 /2020

O Exmº. Sr. Dr. Luiz Gustavo Montezuma Herbster, Juiz de Direito da 2ª Vara e Diretor do Fórum da Comarca de Boa Vagem, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 074/2020 da Secretária do Trabalho e Assistência Social do Município de Boa Viagem, dando conta da cessação definitiva das atividades do Núcleo de Assistência Jurídica do Município de Boa Viagem, processo estartado a partir da instalação dos dois órgãos da Defensoria Pública nesta Comarca, a fim de emprestar maior agilidade no fluxo dos processos até o momento patrocinados por aquele órgão nesta unidade jurisdicional:

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a Secretaria desta unidade jurisdicional, a partir de 27 de agosto de 2020, passe a dirigir a intimação desses processos à 2ª Defensoria Pública da Comarca de Boa Viagem, independentemente da prévia assunção formal da causa por parte daquele órgão.

Art. 2º - Caso o Defensor Público oficiante naquele órgão, dentro de sua autonomia funcional, entenda que a parte não se enquadra nos requisitos da assistência judiciária gratuita, deverá peticionar nos autos declinando de sua atuação, ocasião em que a parte deverá ser intimada pessoalmente para constituir advogado para dar continuidade à causa, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Remeta-se cópia desta Portaria à 2ª Defensoria Pública e à SETAS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Dado e passado na Comarca de Boa Viagem-CE, aos 27 de Agosto de 2020.

LUIZ GUSTAVO MONTEZUMA HERBSTER
Juiz de Direito e Diretor do Fórum

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE QUIXADÁ

PORTARIA N° 003/2020

Dispõe sobre a realização da Inspeção Judicial Ordinária anual a se realizar no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Quixadá.

O Dr. José Hercy Ponte de Alencar, Juiz Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO todo o disposto no Provimento n°. 01/2020 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, que disciplina a realização de correições permanentes pelos Juízes de primeiro grau, com regulação ao procedimento de inspeção judicial anual no âmbito das Unidades Judiciárias de primeira instância vinculadas ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para os fins do art. 39, da Lei Estadual n° 16.397/2017 (Novo Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO orientações de gestão judiciária, bem como a necessidade permanente de correição aos dados processuais registrados nos sistemas informatizados, com atenção, ainda, às regulares movimentações dos processos enquadrados nas Metas do Judiciário Nacional estipuladas para cada ano;

CONSIDERANDO, ainda, a conveniência de um levantamento de todos os feitos em trâmite neste Juizado Especial Cível e Criminal, visando uma maior organização e melhor prestação jurisdicional, bem como a verificação quanto a regularidade no trâmite dos referidos processos.

RESOLVE:

Art. 1º – Realizar no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Quixadá, INSPEÇÃO JUDICIAL (correição interna), no período compreendido de **15 a 22 de setembro de 2020**, no horário das 08:00 horas às 18:00 horas, adotando entre outras, as seguintes providências:

§º. Verificar, por amostragem, nos termos do parágrafo único do art. 5º c/c inciso I, “a”, do art. 8º, do Provimento n°. 01/2020 – CGJ/CE, 20% do acervo da Unidade (excluindo-se cartas precatórias/rogatórias/de ordem, notificações e interpelações, bem como os processos suspensos e sobrestados), incluindo ainda a análise obrigatória dos processos com prioridade legal.

§º. Durante todo o procedimento inspecional, será dada atenção especial à análise dos dados estatísticos do acervo, a partir de relatórios extraídos, preferencialmente, do Sistema de Estatística e Informações (SEI), bem como do sistema de movimentação processual (PJE 1º Grau).

Art. 2º – Determinar que durante a inspeção se verifique o atendimento aos seguintes itens e indicadores:

I - Identificar os processos prioritários e processos conclusos há mais de 100 (cem) dias para sentença ou ato diverso, para fins de ciência do Magistrado e possível deliberação;

II - Identificar os processos que se encontram aguardando expedição de alvará, devolução de carta precatória e respostas de ofícios, feitos aguardando remessa às Turmas Recursais, ações com pedido de tutela de urgência ainda não apreciadas, os processos paralisados há mais de 100 dias no âmbito da Secretaria, bem como as Cartas Precatórias Pendentes de cumprimento;

III - Proceder a movimentação dos feitos que possuem juntada de petição/documentos pendentes aos autos após a sua devida análise;

IV - Elaboração de expedientes eventualmente pendentes de efetivação pela Secretaria da Unidade há mais de 30 (trinta) dias;

V - Conferência dos livros obrigatórios utilizados na Unidade;

VI - A alimentação dos dados e informações em todos sistemas e cadastros, de utilização obrigatória, instituídos pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria Nacional de Justiça, vinculados à competência desta Unidade;

VII - Verificar se os servidores estão em cumprimento com suas atribuições previstas em lei e atos normativos para o regular processamento dos feitos;

VIII - Analisar os dados estatísticos do acervo conforme relatórios extraídos do sistema informatizado de movimentação processual interno, como forma de se verificar a sua evolução, bem como o estágio de cumprimento das Metas Nacionais institucionalizadas;

IX – Movimentar os processos que tenham sido julgados e ainda não baixados (indicador de descongestionamento).

Art. 3º - Determinar que, ao término da inspeção, sejam lavradas certidões acerca do total do acervo, total de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias, expedientes eventualmente pendentes de efetivação pela Secretaria da Unidade há mais de 30 (trinta) dias e, salientando eventuais fatos relevantes para fins de documentação.

Art. 4º - Determinar que no período da inspeção acima mencionada não haverá suspensão de prazos processuais, interrupção de protocolo e distribuição de novos feitos, transferência das audiências porventura designadas, nem prejuízo ao atendimento às partes e advogados, nos termos do art. 4º do Provimento n° 01/2020 – CGJ/CE.

Art. 5º - Determinar que, em conformidade ao art. 12 e seus incisos, do Provimento n°. 01/2020 - CGJ/CE, após o preenchimento da segunda parte do Formulário Eletrônico, sejam adotadas todas as providências de gestão, para, em até 15 (quinze) dias, ofício direcionado ao Corregedor-Geral da Justiça, comunicando que o(a) Magistrado(a) se desvencilhou do encargo, anexando, cópia desta Portaria que instituiu a presente inspeção judicial anual; e, o Relatório Final Completo (Partes I e II) devidamente preenchido e assinado pelo(a) magistrado(a) competente, gerado a partir do Formulário Eletrônico instituído pelo provimento CGJ/CE já mencionado, contendo mais, especificadas e objetivamente, as ocorrências da inspeção e os apontamentos de eventuais irregularidades encontradas, as providências adotadas para sua correção e as sugestões quanto às medidas necessárias que ultrapassem a competência do juízo.



Art. 6º - Encaminhe-se cópia desta Portaria à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 7º - Cientificar sobre o inteiro teor da presente Portaria, ao Ministério Público Estadual, Defensoria Pública do Estado do Ceará e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Ceará ficando dispensada a determinação constante do parágrafo único do art. 3º do Provimento Nº 01/2020 - CGJ/CE, em razão do regime extraordinário de teletrabalho, no presente.

Art. 8º. Ordenar que seja preenchido o Formulário Eletrônico Padronizado - <https://corregedoria.tjce.jus.br/formularios/>, em conformidade ao Art. 1º do Provimento nº. 01/2020 - CGJ/CE, tido por normativo, como único documento apto ao abastecimento das informações advindas da inspeção, com lançamentos dos dados considerados mais relevantes aos fins específicos do procedimento, devendo o preenchimento do formulário ser realizado em duas etapas distintas, a primeira, referente ao "diagnóstico da Unidade - parte I", ao tempo da inspeção, e, a segunda, referente a "apuração dos resultados - parte II, 60 (sessenta) dias após o término dos trabalhos inspecionais instituídos por esta portaria.

Art. 9º Anunciar que eventuais casos omissos serão dirimidos pelo magistrado subscritor, e que a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DJE, ficando revogadas eventuais disposições em sentido contrário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

QUIXADÁ, 26 de agosto de 2020.

JOSÉ HERCY PONTE DE ALENCAR
JUIZ DE DIREITO TITULAR

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE ARARENDÁ
SECRETARIA DE VARA ÚNICA

PORTARIA Nº 14/2020.

A Dra. RAFAELA BENEVIDES CARACAS PEQUENO, Juíza de Direito Respondendo da Vara Única da Comarca de Ararendá-CE e Vinculadas de Poranga/CE e Ipaporanga/CE, respondendo pela Diretoria do Foro, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc.

CONSIDERANDO o Despacho/Ofício nº 3357/2020, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, que noticia Denúncia formulada pelo Corregedor Geral do MP-CE em desfavor do Cartório da Comarca Vinculada de Ipaporanga/CE sob a responsabilidade da Tabeliã Lorena Tabachi Amado, visto o descumprimento do Provimento nº 14/2020 que dispõe acerca do funcionamento dos cartórios do estado do ceará no período da pandemia do COVID-19.

CONSIDERANDO a determinação da corregedoria de apuração dos fatos,

RESOLVE:

I – Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar;

II - DESIGNAR os servidores AURELIO GLEITON BEZERRA – Matrícula nº 1791, e FRANCISCO ELIVAN PEREIRA OLIVEIRA – Matrícula nº 3921, para constituírem a comissão para atuar no Processo Disciplinar;

III – ESTABELECE o prazo de 60(sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da comissão, prorrogável por igual período, após o qual deverá ser emitido relatório circunstanciado e conclusivo e remetido ao Juiz Diretor do Fórum;

IV – Determinar a citação da indiciada, por meio eletrônico, para apresentar defesa em 10 dias, nos termos do Art. 130 do regimento interno da corregedoria geral de justiça;

Registre-se, publique-se, afixando-se no átrio do Fórum e por meio de publicação do Diário da Justiça.

Oficie-se à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará assim como a Corregedoria, para ciência dos termos desta Portaria.

Intimem-se.

Dado e passado nesta cidade de Ararendá-CE, aos 27 dias do mês de agosto de 2020.

RAFAELA BENEVIDES CARACAS PEQUENO
Juíza de Direito - Respondendo

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA DA COMARCA DE MULUNGU
DIRETORIA DO FÓRUM

Rua Antenor Frota Wanderley, s/n, Centro, CEP: 62.764-000 / Fone: (85) 3328-1192
E-mail: mulungu@tjce.jus.br

PORTARIA DE Nº 004/2020



Dispõe sobre a nomeação de Escrevente Substituto do Cartório de Registro e Notas e Registros da Comarca de Aratuba.

O Dr. **David Ribeiro de Souza Belém**, MM. Juiz de Direito Respondendo pela Vara Única da Comarca de Mulungu e Vinculada de Aratuba, no uso de suas atribuições legais como Diretor do Fórum e na qualidade de Corregedor Permanente dos Serviços Extrajudiciais destas Comarcas, por nomeação legal etc...

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo titular do Cartório de Registro e Notas e Registros da Comarca de Aratuba, bel. Aquilino Petrola Olinda;

RESOLVE:

Art.1º – Designar o Sr. **CARLOS HENRIQUE GERMANO DA SILVA**, brasileiro, casado, maior, portador do RG n.º 2003015099780-SSP/CE e CPF n.º 795.122.163-53, como substituto legal do titular, perante a referida serventia, podendo realizar todos os atos inerentes ao titular, nos termos do art. 20 §§ 4º e 5º da Lei 8.935/94.

Art. 2º – Determinar à Secretaria deste Juízo que providencie a publicação do presente Documento oficial no Diário da Justiça, devendo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cientificar à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará a respeito da presente portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mulungu, Estado do Ceará, aos vinte e sete (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (2020).

David Ribeiro de Souza Belém
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL - DÍVIDA ATIVA
PROCESSO nº 0009607-04.2014.8.06.0099
Exequente: União
Executado: Cerancola Industria e Comercio de Argamassa Tinta Mad

Citando(a)(s): Cerancola Industria e Comercio de Argamassa Tinta Mad

CERANCOLA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSA TINTA MAD, CNPJ 10.234.400/0001-15

Corresponsável: Talita Maria Pimenta Vieira, CPF nº 295.902.478-81 com endereço na Rua Giuseppe Tartini, 15, Rua 07, nº 48, JD Manacas, São Paulo CEP: 04844-3000

Certidão de Dívida Ativa: nº 30 4 14 005647-70, . Valor do Débito: R\$ 252.226,28. Data do Cálculo: 29.04.2019.

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para, em 5 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, efetuar(em) o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais, ou garantir(em) o juízo, através de: a) depósito em dinheiro; b) fiança bancária; ou c) nomeação de bens à penhora, observada a gradação estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, provando-os de sua propriedade e livres e desembaraçados, facultando-se, em momento posterior adequado, a interposição de embargos, em 30 (trinta) dias.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do Juízo, proceder-se-á a penhora ou arresto dos bens do executado, nos termos dos arts. 10 e 11, do aludido diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.

Itaitinga/CE., em 31 de julho de 2020.

Jose Coutinho Tomaz Filho
Juiz

P O R T A R I A N.º 08/2020

O Doutor **FRANCISCO HILTON DOMINGOS DE LUNA FILHO**, Juiz de Direito, Titular da 2ª Vara da Comarca de Acopiara/CE, respondendo por esta Comarca de Catarina no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando a Portaria n.º 1976/2019 que regulamenta o cronograma de modernização do Judiciário;

Considerando a Portaria n.º 1110/2020, publicada no Diário da Justiça no dia 17.08.2020; que por meio do seu art. 1º incluiu as Comarcas Agregadas de Catarina e de Ibicuitinga no cronograma estabelecido para implementação da reestruturação, referente ao 1º semestre de 2020, constante da Portaria nº 1976/2019.

Considerando o parágrafo 4º, do art. 1º, da Resolução nº 05/2019, do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que dispõe que os acervos processuais em tramitação nas comarcas vinculadas constantes do anexo I não serão transferidos para suas respectivas sedes até que sejam substancialmente reduzidos, mediante parâmetros definidos pela Presidência do TJCE, ficando sob a responsabilidade de magistrados designados, nos termos do art. 13, da Lei nº 16.397/17, sem prejuízo da atuação do Núcleo de Produtividade Remota.



Considerando a designação do Núcleo de Produtividade Remota para atuar na comarca de Catarina e efetivar a necessária redução do acervo no afã de promover a agregação definitiva à comarca de Acopiara;

Considerando a obrigação de reduzir o acervo processual e a ausência de distribuição de novos casos;

RESOLVE:

Art. 1.º – **REVOGAR** a Portaria 07/2020 que deu início à inspeção interna anual por entender que sua realização é desnecessária em razão da agregação iniciada;

Art. 2.º – **DETERMINAR** que seja comunicada à Corregedoria Geral de Justiça a revogação da portaria que deu início a inspeção interna anual, tendo em vista os “considerandos” acima apontados, salientando que, caso a Corregedoria Geral de Justiça entenda que a realização INSPEÇÃO ANUAL é necessária nos casos de comarcas em fase de agregação, este juízo a realizará de forma imediata.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Catarina/CE, 26 de agosto de 2020.

Francisco Hilton Domingos de Luna Fil Juiz de Direito

PORTARIA Nº 08/2020

O Doutor JURACI DE SOUZA SANTOS JÚNIOR, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato/CE, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO os elementos constantes da Ação Penal nº 0046679-07.2017.8.06.0071, que tem como acusado(a) **FRANCIEUDES CANDIDO DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Crato/CE, nascido aos 29/07/1988, filho de Francisco de Assis Teotônio dos Santos e Tereza Candido dos Santos, portador do RG nº 2003034078245 SSPDS/CE, CPF nº 014.875.413-92, residente no Sítio Genipapo, nº 28, zona rural de Crato/CE, nos termos da decisão de fls. 96/97, dos autos, conforme cópia anexa, que integra a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de **INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL** do(a) acusado(a) **FRANCIEUDES CÂNDIDO DOS SANTOS**, supracitado(a) e qualificado(a), com fundamento nos art. 149 e seguintes do Código de Processo Penal, a fim de que o mesmo seja submetido a exame ou perícia médico-legal, apurando-se o seu estado de saúde mental.

Art. 2º. Determinar a suspensão do curso normal do processo principal, nos termos do art. 149, § 2º, do Código de Processo Penal.

Art. 3º. Nomear curador ao acusado o Defensor Público atuante perante o Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Art. 4º Determinar a autuação da presente Portaria em autos apartados, com as principais peças da Ação Penal, certificando-se no processo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE. INTIME-SE.

Crato/CE, 24 de agosto de 2020.

JURACI DE SOUZA SANTOS JÚNIOR
Juiz de Direito

PORTARIA Nº 03/2020

Dispõe sobre renovação do prazo de suspensão do dever de apresentação regular em juízo das pessoas em cumprimento de penas restritivas de direitos, bem como das pessoas com beneficiada com a suspensão condicional do processo, durante o período de prevenção para o contingenciamento da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Maria Lúcia Vieira, Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a afirmação das medidas adotadas em todo o país pelo Poder Público para a prevenção da disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO em especial, o reconhecimento do estado de pandemia do COVID-19, decretado na “Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional” da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria 497/2020, da Presidência do Poder Judiciário do Estado do Ceará, que dispôs sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário cearense;

CONSIDERANDO o plano de retorno gradual das atividades presenciais do Poder Judiciário Local, com início previsto a partir de 01.07.2020 e com duração de 90 (noventa) dias.

CONSIDERANDO a renovação da Recomendação n.º 62, do dia 17 de março de 2020, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça, que trata a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – COVID – 19 – no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo.



CONSIDERANDO a necessidade de preservação à saúde dos servidores, funcionários e colaboradores deste Juízo e visando contribuir para a diminuição dos riscos de contaminação da doença no âmbito do Poder Judiciário,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a prorrogação do prazo estabelecido no art. 1.º da Portaria n. 01/2020 até 30 de setembro de 2020, ficando mantidas as demais disposições de referido ato normativo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de junho de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Juazeiro do Norte/CE, 26 de agosto de 2020.

Maria Lúcia Vieira
Juíza de Direito titular

PORTARIA Nº 04/2020

Maria Lúcia Vieira, MMa. Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal desta Comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que a Supervisora desta Unidade Judiciária, SARA VITORIANO MAIA DE FREITAS, matrícula 24838, gozará férias, no período de 01 de setembro a 30 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a continuidade dos serviços da Secretaria, sobretudo no que se refere à subscrição dos atos processuais;

RESOLVE designar o Servidor JULIO CARVALHO LÓSSIO, assistente judiciário, matrícula 8056, para funcionar como Substituto do Supervisor da Unidade Judiciária, no período de 01 de setembro a 30 de setembro de 2020, de conformidade com o Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, totalizando assim 30 (trinta) dias de efetiva substituição.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Juazeiro do Norte-CE, 27 de agosto de 2020.

Maria Lúcia Vieira
Juíza de Direito – 3ª Vara Criminal

PORTARIA Nº 03/2020

O Dr. RAMON ARANHA DA CRUZ, Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Orós-CE, Diretor no Fórum, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a necessidade de retomada dos serviços presenciais, face a natureza essencial da atividade jurisdicional, sem descuidar da prevenção relacionada à pandemia pelo contágio do Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 916/2020, da lavra do Exmº Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, de 7 de julho de 2020, que instituiu o Plano de Retomada do Trabalho Presencial, no Poder Judiciário do Estado do Ceará, a ser executado enquanto houver necessidade de medidas de proteção conta a Covid-19 e implementado de forma gradual e regional;

CONSIDERANDO que a Comarca de Orós/CE foi classificada como **ZONA DE RISCO AMARELA** (Nível de Risco 2 - art. 10, II, da Portaria TJCE n. 916/2020 e seu ANEXO III).

CONSIDERANDO que a mencionada Portaria delegou ao Diretor do Fórum a regulamentação do atendimento presencial e estabelecimento de calendário escalonado de dias e limites de audiência por unidade judiciária, conforme seus artigos 20, I, e 21, §§1º e 2º;

CONSIDERANDO o lapso temporal que a Comarca ficou sem atendimento presencial aos advogados (as), Ministério Público, demais órgãos públicos e aos jurisdicionados em geral, bem como a necessidade de regulamentação, no âmbito das Unidades Judiciárias desta Comarca, de atendimento presencial no local;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 1087, do Presidente do TJCE, postergando, nas comarcas classificadas como Zona Amarela, o início da fase 3 do plano de retomada do trabalho presencial do Poder Judiciário do Estado do Ceará, estabelecido por meio da Portaria n.º 916/2020, do dia 11 de agosto de 2020 para 25 de agosto de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Sendo a Comarca de Orós/CE classificada dentro da zona de risco **amarela**, será iniciada a retomada gradual do funcionamento das Unidades Judiciárias a partir do dia **25 de agosto de 2020**, **para as pessoas fora do grupo de risco da Covid-19**, nos termos desta Portaria e do Plano de Retomada do Trabalho Presencial instituído pelo Egrégio TJCE (Portaria n.º 916/2020).

Art. 2º. A Unidade Judiciária da Comarca de Orós/CE executará o trabalho presencial em regime diferenciado, cumprido a jornada **em turno único, das 08 às 15 horas**, nos termos do art. 14, I, "a", da Portaria n. 916/2020/TJCE.

§1º. Para a execução das atividades nos espaços físicos das Unidades Judiciárias deverão ser observados os limites de atuação presencial simultânea da força de trabalho, obedecendo a escala de revezamento e cumprindo os limites estabelecidos no art. 12 da Portaria n.º 916/2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



§2º Nos casos de teletrabalho exercido consoante autorização do Tribunal de Justiça do Estado, a frequência dos servidores deverá ser validada mediante sistema eletrônico.

Art. 3º. O acesso à Unidade Judiciária e/ou Administrativas do Fórum da Comarca de Orós/CE será restrito a magistrados, servidores, estagiários, demais colaboradores, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, advogados, peritos e auxiliares da Justiça, nas hipóteses taxativamente previstas, conforme art. 16 da Portaria n.º 916/2020/TJCE.

§1º. O acesso das partes e demais interessados somente será autorizado após comprovação da necessidade de atendimento presencial, mediante prévio agendamento.

Art. 4º. O atendimento ao público permanecerá sendo realizado preferencialmente de forma remota pela Central de Atendimento Judicial da Comarca, através do *email* ros@tjce.jus.br

Art. 5º O atendimento presencial ao público em geral somente será autorizado nos casos em que a demanda não puder ser atendida de forma remota e mediante agendamento prévio.

§ 1º. Os interessados em atendimento presencial deverão entrar em contato com a Central de Atendimento Judicial da unidade, conforme artigo anterior, com o assunto **"Agendamento de**

A atendimento Presencial", devendo informar no corpo do e-mail:

Identificação do solicitante (nome e parte nos autos, ou se é advogado);

O número do processo para o qual deseja atendimento ou, não dispondo, o nome completo da parte, o tipo de ação e o ano do seu protocolo;

O ato presencial que se pretende praticar.

§ 2º. O solicitante será respondido dentro de um dia útil, com a indicação da data e horário agendado para o atendimento requerido, caso autorizado, ou com a negativa do agendamento, caso a solicitação não atenda ao disposto no § 2º.

§ 3º. O requerente do atendimento poderá cancelar ou pugnar o adiamento do referido atendimento já agendado com, no máximo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência;

§ 4º. Será tolerado atraso por parte do solicitante de no máximo 15 (quinze) minutos, findo o qual o atendimento não será realizado na data agendada, podendo haver nova solicitação, na forma do § 2º.

§ 5º. A pessoa com atendimento agendado deverá aguardar ser chamada por um servidor no átrio.

§ 6º. Em caso de atraso de mais de 15 (quinze) minutos por parte da Unidade Judiciária, o atraso deverá ser justificado à parte solicitante.

§ 7º. A fim de respeitar o distanciamento mínimo sugerido pelas autoridades sanitárias, o atendimento presencial em balcão está condicionado a uma pessoa por vez, exceto quando a parte estiver acompanhada de advogado ou representante legal.

§ 8º. Nos espaços físicos do Fórum, deverá ser rigorosamente aplicado o Protocolo Sanitário Geral, que consta no Anexo V da Portaria 916/2020/TJCE.

Art. 6º. Para ingresso nas dependências do Fórum, será obrigatório:

- Uso obrigatório e contínuo de máscara;

- Passar pela verificação de temperatura com o termômetro digital; III - Higienização das mãos;

IV – Identificação à autoridade de segurança local com documento de identificação com foto e comprovante de agendamento, ou justificativa da presença no local por meio de documentação que comprove a necessidade de prática de ato judicial ou de outra providência cuja realização não tenha sido possível por meio de atendimento remoto.

Art. 7º. O atendimento pelos magistrados a advogados, procuradores, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, partes e testemunhas continuará sendo feito de forma remota, mediante agendamento, nos termos da Portaria n.º 783, de 2 de junho de 2020, da Presidência do Tribunal de Justiça, que regulamenta o atendimento por meio de videoconferência.

Art. 8º. As audiências ocorrerão obrigatoriamente por meio de videoconferência, adotando-se, para as que não puderem ser realizadas de forma remota, por absoluta impossibilidade fática ou técnica, as seguintes medidas:

I – realização durante o horário mencionado no art. 2º, mediante decisão fundamentada;

II – existência de intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma e outra;

III – aplicação do Protocolo Sanitário Geral, nos termos estabelecidos pelo TJCE.

Parágrafo único. Não serão realizadas audiências presenciais de conciliação durante o Plano de Retomada, as quais permanecerão ocorrendo exclusivamente por videoconferência.

Art. 9º. Nas dependências do Fórum fica autorizado o funcionamento das dependências cedidas à Ordem dos Advogados do Brasil, desde que observado o Protocolo Sanitário Geral, sendo, contudo, **vedado o atendimento presencial ao público.**

Art. 10º. Eventuais casos omissos a respeito do atendimento e audiências presenciais nas dependências das Unidades Judiciárias envolvendo a Comarca de Orós/CE deverão ser resolvidos de ofício ou mediante provocação do interessado à Direção do Fórum.

Art. 11º. Determinar a publicação desta Portaria em epígrafe no Diário de Justiça Eletrônico e por fixação no átrio e Porta do Fórum.

Art. 12º. Cientificar, mediante envio de cópia da presente Portaria o Ministério Público Estadual, a subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil, à Polícia Civil, ao Comando da Polícia Militar, ao Conselho Tutelar, e à Procuradoria do Município de Orós.



Art. 13º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Dada e passada nesta Diretoria do Fórum da Comarca de Orós, Estado do Ceará, aos 25 de agosto de 2020.
Ramon Aranha da Cruz
Juiz de Direito - respondendo

PORTARIA Nº 17/2020

O Excelentíssimo Senhor Doutor SYLVIO BATISTA DOS SANTOS NETO, Juiz de Direito, Titular desta Comarca de Araripe-CE e Vinculada de Potengi-CE, no uso de suas atribuições legais, etc. CONSIDERANDO a nomeação de um servidor para responder pela Supervisão a Secretaria de Vara Única da Comarca de Araripe-CE e Vinculada de Potengi-CE, durante o período de licença maternidade da Supervisora titular desta Comarca, **TUANY ALENCAR PEREIRA**, Matrícula nº 40685.

CONSIDERANDO que os trabalhos forenses desta Secretaria não devem sofrer solução de continuidade, máxime no tocante à subscrição dos atos processuais a serem realizados no período acima mencionado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 83, parágrafo único, alínea "f" da lei nº 12.342/94;

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR a servidora **AIANNE DA SILVA MOURA**, **Assistente de Unidade Judiciária**, matrícula nº **42189**, para responder cumulativamente a função de Supervisor de Secretaria Substituto da Vara Única desta Comarca, durante o período de licença maternidade, sem prejuízos de suas funções.

Art. 3º – DETERMINAR que seja remetida cópia da presente Portaria à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com o fito de serem procedidas as anotações de praxe e publicação no Diário da justiça do estado do Ceará.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Araripe-CE, 27 de agosto de 2020

Sylvio Batista dos Santos Neto
Juiz de Direito Titular

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2019
PROCESSO Nº 03878283/2020 DPGE(SPU)

I - CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ – DPGE/CE, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.014.521/0001-23, situada na Av. Pinto Bandeira, N.º 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP 60.811.170;

II - CONTRATADA: SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 73.694.788/0001-57, com sede Rua Nivaldo Soares de Pinho, nº 00078, Venancios, Crateús/CE, CEP: 63.700-000;

III – INTERVENIENTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, sucessora do DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - DAE, criada mediante a Lei nº 16.880, de 22 de maio de 2019, com sede na Av. Alberto Craveiro, nº 2775, Bairro Castelão, CEP: 60.860-901, inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.288/0001-30;

IV– OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a partir de 19 de julho de 2020, atribuindo ao novo período o valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais);

V - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O termo aditivo tem por respaldo legal o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; Subitem 8.3 da Cláusula Oitava do contrato original, assim como nos termos do Processo Administrativo nº 03878283/2020;

VI- VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura;

VII - VALOR GLOBAL: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais);

VIII - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e em plena eficácia as demais cláusulas e condições constantes do contrato original;

IX - FORO: da Comarca de Fortaleza-CE;

X - DATA DA ASSINATURA: 07 de julho de 2020.

XI - SIGNATÁRIOS: Elizabeth das Chagas Sousa, pela Defensoria Pública do Estado do Ceará, Flávio Nancelio Campelo Viana, representante legal da empresa SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME e Francisco Quintino Vieira Neto, superintendente da Superintendência de Obras Públicas.

Jéssica Tavares Caracas

Advogada Auxiliar da Assessoria Jurídica DPGE/CE

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 06/2020 – DPGE-CE

CONVENIENTES: BANCO DO BRASIL S.A, Sociedade de Economia Mista, com sede no SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 00.000.000/0001-91, e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (CONVENIENTE), inscrita no CNPJ sob o Nº 02.014.521/0001-23, com sede na Avenida Pinto Bandeira, 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP: 60.811-170;

OBJETO: O presente convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamento com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, tomadores de empréstimos e/ou financiamentos vinculados à CONVENIENTE que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente com a CONVENIENTE, regido pela Lei Complementar nº 06/1997.



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente acordo firma-se de acordo com o art. 134 § 2º da Constituição Federal, no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93; art. 148-A da Constituição Estadual; Lei Complementar Estadual nº 06/1997; art. 8º, III, da Resolução nº 72/2013, de 18 de janeiro de 2013 (Regimento Interno da Defensoria Pública), Instrução Normativa nº 48/2018 (DPGE/CE), de 26/03/2018, assim como nos termos do Processo Administrativo nº. 05232500/2020 – DPGE/CE.

VIGÊNCIA: O presente Convênio é celebrado por prazo de 60 meses, sendo que quaisquer dos PARTICIPES poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sexta;

FORO: Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos PARTICIPES.

DATA DA ASSINATURA: 03 de agosto de 2020.

SIGNATÁRIOS: Abadia Maria Araújo Rodrigues, representante legal do Banco do Brasil S.A e Elizabeth das Chagas Sousa, pela Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

Jéssica Tavares Caracas

Advogada Auxiliar da Assessoria Jurídica DPGE/CE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20200005

VIPROC Nº 04977021/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOLUÇÃO CORPORATIVA DE NEXT GENERATION ENDPOINT, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Edital e seus Anexos, disponíveis, gratuitamente, nos sítios www.defensoria.ce.def.br/licitacoes e www.licitacoes-e.com.br. **ENVIO DAS PROPOSTAS:** a partir de 14/09/2020 até a abertura do certame através do sítio www.licitacoes-e.com.br. **ABERTURA:** 23/09/2020 às 09:00h – Horário de Brasília/DF.

Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, em Fortaleza, 27 de agosto de 2020.

Nídia de Matos Nunes

Pregoeira

PORTARIA Nº 1191/2020

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na alínea “a”, § 2º do Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, resolve **DESLIGAR**, de acordo com o Art. 20, inciso “III”, do Decreto supracitado, as estagiárias **Emille Ribeiro Valença e Jamille Rocha Sampaio** da área de Direito desta Defensoria Pública, a partir de 24 de julho de 2020.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 14 de agosto de 2020.

Vicente Alfeu Teixeira Mendes

SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 1193/2020

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na alínea “a”, § 2º do Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, resolve **DESLIGAR**, de acordo com o Art. 20, inciso “III”, do Decreto supracitado, o estagiário **Carlos Henrique Gomes de Alcantara**, da área de Direito desta Defensoria Pública, a partir de 01 de agosto de 2020.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 14 de agosto de 2020.

Vicente Alfeu Teixeira Mendes

SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 1191/2020

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na alínea “a”, § 2º do Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, resolve **DESLIGAR**, de acordo com o Art. 20, inciso “III”, do Decreto supracitado, as estagiárias **Emille Ribeiro Valença e Jamille Rocha Sampaio** da área de Direito desta Defensoria Pública, a partir de 24 de julho de 2020.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 14 de agosto de 2020.

Vicente Alfeu Teixeira Mendes

SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 1192/2020

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na alínea “a”, § 2º



do Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, resolve **DESLIGAR**, de acordo com o Art. 20, inciso "III", do Decreto supracitado, a estagiária **Mariana Henrique de Oliveira** da área de Direito desta Defensoria Pública, a partir de 25 de julho de 2020.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 14 de agosto de 2020.

Vicente Alfeu Teixeira Mendes

SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 1043/2020

DESIGNA O DEFENSOR PÚBLICO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 32, VII, § 2º, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar **Carlos Rogério de Siqueira e Silva**, Defensor Público de **2º Grau, Matrícula nº. 106.565-1-6**, para atuar na 2ª Defensoria das Curadorias, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 14 de julho de 2020.

Art. 2º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 14 de julho de 2020.

Elizabeth das Chagas Sousa

Defensora Pública Geral

DPGE-CE

PORTARIA Nº 1211/2020

DESIGNA A DEFENSORA PÚBLICA, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 32, VII, § 2º, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar **Mayara dos Santos Rodrigues Mendes**, Defensora Pública de **Entrância Intermediária, Matrícula nº. 300.576-1-9**, para atuar na Rede Acolhe, no período de 17 a 21 de agosto de 2020.

Art. 2º Haverá compensação de 1(um) dia para a atividade exercida, de acordo com o Art. 1º, § 2º, da resolução nº 118 do CONSUP.

Art. 2º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 20 de agosto de 2020.

Elizabeth das Chagas Sousa

Defensora Pública Geral

DPGE-CE

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20200001

BB Nº 811429

A Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio legalmente designados pela Portaria Nº 3177/2019, de 02/12/2019, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 06/12/2019, comunica o resultado do Pregão Eletrônico Nº 20200001, PROCESSO VIPROC Nº 01404330/2020, destinado à **AQUISIÇÃO DE TONER PRETO E CILINDRO ORIGINAIS PARA IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LEXMARK MX 611DHE E LEXMARK MX 522 ADHE**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital, o qual teve como EMPRESA VENCEDORA DO LOTE I (COTA PRINCIPAL): 3S INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ Nº 32.674.351/0001-74, **no valor global de R\$ 284.253,09 (Duzentos e oitenta e quatro mil duzentos e cinquenta e três reais e nove centavos)** e EMPRESA VENCEDORA DO LOTE II (COTA RESERVADA): 3S INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ Nº 32.674.351/0001-74, **no valor global de R\$ 94.751,03 (Noventa e quatro mil setecentos e cinquenta e um reais e três centavos)**. ADJUDICADO e HOMOLOGADO



em 20/05/2020.

Fortaleza, 25 de maio de 2020.

Nídia de Matos Nunes

Pregoeira

EXTRATO DO DÉCIMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2015

I - ESPÉCIE: DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2015 CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E A EMPRESA FA2F ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI – EPP;

II - CONTRATANTE: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, através do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 05.220.055/0001-20;

III - ENDEREÇO: Av. Pinto Bandeira, 1111, Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP: 60.811-170;

IV - CONTRATADA: FA2F ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.563.322/0001-37;

V - ENDEREÇO: com sede na Rua Rocha Lima nº 1260, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza-CE, CEP: 60.135-000;

VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O termo aditivo tem por respaldo legal o art. 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações; Item 5.2 da Cláusula Quinta do contrato em comento, assim como Processo Administrativo nº 4735114/2018;

VII – OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a reconstituição do equilíbrio econômico-financeiro, em virtude da Convenção Coletiva de Trabalho de 2017/2018, da categoria de TÉCNICO EM SECRETARIADO, vigente a partir de 1º de agosto de 2017, passando o valor mensal de R\$ 229.209,19 (duzentos e vinte e nove mil, duzentos e nove reais e dezenove centavos), para R\$ 229.791,48 (duzentos e vinte e nove mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta e oito e centavos), e por fim, das categorias de profissionais de TELEFONISTA, ALMOXARIFE, ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, CHEFE DE MANUTENÇÃO, CONTÍNUO, COPEIRO, ELETRICISTA, ENCANADOR/BOMBEIRO, JARDINEIRO, MANOBRISTA, PORTEIRO, RECEPCIONISTA, SUPERVISOR DE ALMOXARIFADO, SUPERVISOR DE EQUIPE E GESTÃO, TÉCNICO DE LOGÍSTICA E COMPRAS, TELEFONISTA E ZELADOR - CCT 2018/2018, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018, alterando assim, o valor mensal de R\$ 229.791,48 (duzentos e vinte e nove mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta e oito e centavos), para R\$ 236.406,99 (duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e seis reais e noventa e nove centavos).

Acrescentando R\$ 86.373,60 (oitenta e seis mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta centavos) ao valor total do contrato, que passará de R\$ 2.750.510,23 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil, quinhentos e dez reais e vinte e três centavos), para R\$ 2.836.883,88 (dois milhões, oitocentos e trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos).

VIII - VALOR GLOBAL: R\$ 2.836.883,88 (dois milhões, oitocentos e trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos)..

IX - DA VIGÊNCIA: vigente a partir de 1º agosto de 2017, para categoria de Técnico em Secretariado, em virtude da Convenção Coletiva de Trabalho de 2017/2018 e vigente para o período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, para categoria de ALMOXARIFE, ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO CHEFE DE MANUTENÇÃO, CONTÍNUO, COPEIRO, ELETRICISTA, ENCANADOR/BOMBEIRO, SUPERVISOR DE EQUIPE E GESTÃO, TÉCNICO DE LOGÍSTICA E COMPRAS, ZELADOR E TELEFONISTA, em virtude da Convenção Coletiva de Trabalho de 2018/2018;

X - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original;

XI- FORO: da Comarca de Fortaleza/Ce;

XII – DATA DA ASSINATURA: 06 de agosto de 2020;

XIII - SIGNATÁRIOS: Elizabeth das Chagas Sousa, Defensora Pública Geral do Estado e José Orlando Mesquita Lins, representante legal da empresa FA2F Administração e Serviços Eirelli – EPP.

Petrus Henrique Gonçalves Freire

Assessor Jurídico

***Republicado por incorreção**

EXTRATO DE ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 13/2016

I–ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 13/2016, que entre si celebram a DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO e a FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU;

II - OBJETO: fica, desde logo, prorrogado o prazo de que trata a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA do convênio original, ante a manifestação volitiva de dar continuidade aos objetivos pactuados pelas partes convenientes, prorrogando por mais dois anos os termos e a vigência do Convênio ora aditado, a contar do seu termo final, estendendo os seus efeitos a 30 de agosto de 2022, quando, através de termo aditivo, poderá ser novamente prorrogado, desde que haja manifesto interesse.

III - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Instrumento de convênio original.

IV – DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 18 de agosto de 2020.

V – SIGNATÁRIOS: Elizabeth das Chagas Sousa, Defensora Pública Geral do Estado do Ceará, e Raquel Porto Barros, Diretora Adjunta de Estágio da Faculdade Maurício de Nassau.

Petrus Henrique Gonçalves Freire

Assessor Jurídico

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2020

CONVENIENTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, através da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 02.014.521/0001-23, com sede na Avenida Pinto Bandeira, nº 1111- CEP: 60.811-170, Fortaleza-CE e a UNIVERSIDADE DE FORTALEZA – UNIFOR, instituição mantida pela FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.373.434/0001-86, através do PPGP – Programa de Pós Graduação em Psicologia,



sediada na Av. Washington Soares, nº 1321 – Edson Queiroz, Fortaleza-CE, CEP: 60811-905.

OBJETO: a realização de atendimentos psicológicos online para mulheres vítimas de violência doméstica, assistidas do NUDEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento tem como fundamento o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e com suas alterações, assim como o art. 8º, III, da Resolução nº 72/2013, de 18 de janeiro de 2013;

FORO: Para dirimir eventuais questões oriundas do presente termo, elegem as partes o Foro da Comarca de Fortaleza/CE.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação se inicia a partir da data da assinatura até janeiro/2021.

DATA DA ASSINATURA: 11 de agosto de 2020.

SIGNATÁRIOS: Elizabeth das Chagas Sousa, Defensora Pública do Estado do Ceará; Patrícia de Sá Leitão, Diretora da Escola Superior da DPGE/CE e Fátima Maria Fernandes Veras, Reitora da Universidade de Fortaleza-UNIFOR.

Petrus Henrique Gonçalves Freire

Assessor Jurídico

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 79/2020, de 17 de agosto de 2020.

Altera a Instrução Normativa nº 77/2020, de 03 de abril de 2020, que *dispõe sobre o Plano de Contenção de Gastos com medidas de organização e otimização administrativa, bem como de manutenção do equilíbrio orçamentário-financeiro da Defensoria Pública, em virtude da pandemia do COVID-19.*

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e orçamentária da Defensoria Pública Estadual, consoante previsão do art. 134, § 2º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de enfrentamento e contenção da pandêmica infecção humana pelo novo Coronavírus, declarada pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar a contenção dos gastos públicos e otimizar os recursos da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a repercussão econômica das medidas de isolamento, impondo medidas de contingenciamento de despesas;

CONSIDERANDO o declínio da arrecadação do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública -FAADEP, responsável pelo custeio da Instituição;

CONSIDERANDO levantamentos, estudos e projeções discutidas na 63ª reunião do COGAOF sobre os impactos econômicos e financeiros do novo Covid-19 no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de serviços essenciais ao regular funcionamento da Defensoria Pública do Estado e a continuidade da prestação de assistência jurídica integral e gratuita à população carente;

CONSIDERANDO o retorno gradual às atividades presenciais, previsto na Instrução Normativa nº 78/2020

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, com fundamento no art. 148-A, I, II e VIII, da Constituição do Estado do Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 9º da Instrução Normativa nº 77/2020 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 9º. Ficam suspensos novos credenciamentos de estagiárias e estagiários bolsistas no âmbito da Defensoria Pública do Estado.

§1º. À exceção dos estagiários e estagiárias de direito, ficam suspensas as prorrogações dos contratos de estágio que findarem no período abrangido por este Ato.

§2º. A seleção e cadastramento para o programa de estágio obrigatório será precedido de autorização do gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 24 de agosto de 2020.

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública Geral
DPGE-CE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 01/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20200001
BB Nº 811429

A Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará, ELIZABETH DAS CHAGAS SOUSA, RG Nº 30111613 DP CE e CPF Nº 028.525.344-10, tendo em vista a realização do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20200001, PROCESSO VIPROC Nº 01404330/2020, destinado à [AQUISIÇÃO DE TONER PRETO E CILINDRO ORIGINAIS PARA IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LEXMARK MX 611DHE E LEXMARK MX 522 ADHE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Edital e seus Anexos](#), considerando os critérios legais e observados os preceitos das Leis Federais Nº



8.666/93 e Nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** o presente procedimento licitatório, o qual teve como EMPRESA VENCEDORA DO LOTE I (COTA PRINCIPAL): 3S INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ Nº 32.674.351/0001-74, **no valor global de R\$ 284.253,09 (Duzentos e oitenta e quatro mil duzentos e cinquenta e três reais e nove centavos)** e EMPRESA VENCEDORA DO LOTE II (COTA RESERVADA): 3S INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ Nº 32.674.351/0001-74, **no valor global de R\$ 94.751,03 (Noventa e quatro mil setecentos e cinquenta e um reais e três centavos)**. ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 20/05/2020.

Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará, em Fortaleza, 20 de maio de 2020.

Elizabeth das Chagas Sousa

Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará

**SUMÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

Presidente	Des. Washington Luis Bezerra de Araújo- Presidente
Endereço	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. Cambé - CEP: 60822-325
Telefone	(85) 3207-7000
Internet	www.tjce.jus.br

Diário da Justiça Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2
PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA	2
EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA	10
OUTROS EXPEDIENTES	11
DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA	12
PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES	12
EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS (PORTARIAS)	13
COMARCAS DO INTERIOR	15
PORTARIAS E ATOS ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS DAS COMARCAS DO INTERIOR	15
DEFENSORIA PÚBLICA	33